



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

PROC: 7565/17

FL _____

RUBRICA _____

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PREÂMBULO

Processo nº	7565/2017
Fundamento Legal:	Esta licitação é regida pela Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº. 43, de 05/05/2005 e pela Portaria nº 418, de 24 de Novembro de 2017, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, e demais normas pertinentes ou outra que porventura vier a alterar, substituir ou complementá-la e ainda, pelas condições estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.
Finalidade:	Contratação de empresa especializada na execução de transporte rodoviário com motorista com finalidade de realizar o transporte rodoviário de universitários para universidade fora do município.
Setor Requisitante:	Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.
Justificativa:	O município contará com estes veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia na demanda do transporte intermunicipal de universitários. A solicitação se faz necessária pelo fato de o Município de Armação dos Búzios não contar com quantidade de veículos suficiente para atender tal solicitação.
Critério de Julgamento	Menor Preço Global
Tipo de entrega:	Prazo de execução será de 10 (dez) meses após recebimento da ordem de serviços ou assinatura do termo contratual.
Data:	19/02/2018
Horário:	10:00h
Local de Realização:	Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios / RJ

A Prefeitura do Município de Armação dos Búzios - RJ, com sede na Rua Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios/RJ, nesta Cidade, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, tipo **Menor Preço Global**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com a Lei Federal n. 10.520, de 17/07/02, bem como no Decreto Municipal nº. 43/2005, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei n. 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores. O Pregoeiro, instituído por Portaria Municipal nº 505/2016 dará início ao Pregão, recebendo nesse ato os documentos de Credenciamento, o envelope contendo as propostas de



preços (Nº 1) e o envelope (Nº 2) contendo os documentos de habilitação, iniciando o evento às 10:00h, do dia 19/02/2018, no endereço supra descrito, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na execução de transporte rodoviário com motorista com finalidade de realizar o transporte rodoviário de universitários para universidade fora do município**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência em anexo, que independente de transcrição faz parte integrante deste instrumento convocatório.

1.2. O valor estimado do objeto presente é de **R\$ 329.666,50** (trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão todas as empresas e entidades interessadas cadastradas ou não nesta Prefeitura, que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que não tenham vedação explícita em lei.

2.2. Independentemente de declaração expressa, a apresentação por parte da licitante dos envelopes n.º 01 (Proposta de Preços) e n.º 02 (Documentos de Habilitação), implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

2.3. Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.4. Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

2.5. Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo os benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da referida Lei.

3. DOS ENVELOPES

3.1. Os envelopes de proposta e habilitação, devidamente lacrados, deverão ser entregues ao pregoeiro na data e hora acima:



3.2. Envelope de Proposta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO Nº 002/2018

DATA: 19/02/2018, as 10:00h

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

3.3. Envelope Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

ENVELOPE N.º 2 – HABILITAÇÃO - PREGÃO Nº 002/2018

DATA: 19/02/2018, às 10:00h

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. A reunião/sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e a Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei n. 10.520, de 17/07/02, com o Decreto Municipal nº. 43/2005, subsidiariamente pela Lei Federal 8666/93 e demais legislações pertinentes, e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário já determinados.

4.2. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, será iniciada a fase de credenciamento.

Para o credenciamento, caso o representante seja sócio administrador, este deverá comprovar os poderes necessários para formulação de propostas, e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame através da apresentação da cópia do Contrato Social devidamente autenticada. Na hipótese de não ser o sócio administrador, o interessado deverá apresentar a Carta de Credenciamento elaborada pelo sócio administrador da empresa (qualificação essa comprovada através de cópia autenticada do contrato social da empresa). **No caso do representante legal não ser o sócio administrador o responsável pela assinatura no credenciamento ou na procuração, esse representante legal deverá apresentar poderes para o credenciamento de terceiros através de procuração por instrumento público.** Os credenciamentos, as procurações, deverão conter poderes para juntar e apresentar documentos, apresentar propostas, assinar propostas, atos e termos, requerer e deliberar, apresentar recursos, renunciar a direitos, inclusive recursos, e tudo o mais que se fizer necessário, de acordo com o Edital, devendo, no entanto, ser comprovado os poderes do outorgante através da cópia autenticada do contrato social da empresa.

Em qualquer caso, juntamente com as referidas documentações, o representante deverá apresentar cópia da identidade devidamente autenticada do credenciado, preposto, representante legal.



4.3. Declaração de Atendimento ao Edital, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º inciso VIII da Lei Federal 10520/2002, conforme modelo Anexo VIII do edital.

4.4. Depois de credenciado o último proponente, não mais serão admitidas novos licitantes, dando início ao recebimento dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação.

4.5. Caso o licitante seja Microempresa, Empresa de pequeno Porte ou Cooperativa esta última desde que preencha o requisito constante do art. 34, da Lei n.º 11.488/2007, deverá apresentar, no momento do credenciamento, informação prestada pelo site da Junta Comercial de que ostenta tal condição, o que poderá, também, ser verificado pelo próprio Pregoeiro no início da sessão, com vistas a celebridade do procedimento.

a) Caso esse serviço não esteja disponível, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, conforme o art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30.04.07 que demonstre essa condição.

4.6. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.7. Só será autenticada documentação por Servidor Público da administração (CONFERE COM ORIGINAL), até o dia anterior do Certame, mediante apresentação de documentos originais e cópias reprográficas. Não será admitido em hipótese alguma CONFERE COM ORIGINAL no momento da licitação. Sobre pena de inabilitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Declaração de Proposta conforme (anexo IV), Proposta de Preços (anexo V), Planilha de Custos (anexo X) e Planilha Orçamentária (Anexo IX) deverão ser assinadas pelo representante legal. Deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, impressas em papel modelo A4, timbrado da licitante com carimbo padronizado do CNPJ, ou devidamente preenchidas nos anexos padronizados do edital com carimbo padronizado do CNPJ. As propostas de preços e seus anexos deverão ser apresentados com duas casas decimais, datados, expressando o prazo de validade da mesma, e assinadas pelo representante legal da licitante; sendo redigidos em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas. Todos os anexos devem ser apresentados com identificação social, número do CNPJ e assinatura do representante da proponente.

5.2. Na elaboração da proposta de preços, deverão estar contidas todas as especificações, conforme definido no Termo de Referência (Anexo I). Constar, quando da declaração do vencedor do certame, de forma clara e inequívoca a especificação do **produto/serviço ofertado (s)**, contendo apenas uma cotação para cada item,



respeitando os valores de referência global e unitário. Quando for o caso, indicar o material, seu quantitativo, especificidades, bem como indicadores objetivos quanto a, procedência, especificações técnicas, marca, fabricante e outros elementos que identifiquem o produto, bem como o material eventualmente utilizado na realização do mesmo, sem ônus adicional ao valor proposto, não sendo admitidas ofertas fora da margem de especificação do objeto licitado. O desatendimento deste subitem será motivo de desclassificação do item ou da Proposta Comercial.

5.2.1. Apresentar preço por unidade, e totalizando por item, e ao final, o valor total da proposta.

5.2.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente no país, todos em algarismos arábicos, com duas casas decimais, e por extenso, pelo qual a licitante se propõe a fornecer os produtos.

5.2.3. Em caso de divergência entre os preços apresentados em algarismos, e por extenso, prevalecerá sempre o de menor valor.

5.3. O prazo de validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura, e deverá estar expresso na Proposta de Preços, podendo se estender por igual período, e mediante renovação das propostas, antes de finda sua validade, circunstância em que não caberá recusa.

5.4. Serão desclassificadas as Propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital, ou que se apoiarem na proposta de outro proponente.

O prazo de validade dos materiais, quando aplicável, não poderá ser inferior a 12 meses da data da entrega, salvo os que tiverem validade inferior especificada pelo Fabricante.

5.5. As Propostas que apresentarem preços excessivos no unitário ou no total, conforme critério de julgamento do edital que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado serão desclassificadas no total ou partes.

5.6. Em caso de omissão de qualquer prazo ficará estabelecido o prazo constante neste Edital.

5.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta de preços ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais e produtos a serem fornecidos sem ônus adicionais.

6 – DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos, **em cópia devidamente autenticada**, nos termos previsto neste edital.

Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE DA HABILITAÇÃO, os documentos a seguir:



6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1. Cédula de identidade dos sócios;

6.1.2. TRATANDO-SE DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: registro comercial;

6.1.3. TRATANDO-SE DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.4. TRATANDO DE SOCIEDADE CIVIL:

6.1.4.1. Ata de Fundação;

6.1.4.2. Estatuto com Ata de Assembléia de Aprovação;

6.1.4.3. Regimento Interno com a ata da aprovação;

6.1.4.4. Inscrição do Ato Constitutivo e Edital de convocação e Ata que elegeu a atual Diretoria com a referida publicação;

6.1.4.5. Edital de convocação e Ata que elegeu o atual Conselho Fiscal com a referida publicação;

6.1.4.6. Registro da presença de sócios em assembléias gerais;

6.1.4.7. Ata de sessão em que os sócios autorizam a entidade a participar de certames licitatório;

6.1.4.8. Prova de realização das 02 (duas) últimas Assembléias Gerais com as respectivas publicações;

6.1.5. TRATANDO-SE DE COOPERATIVA:

6.1.5.1. Estatuto social com ata de assembléia de aprovação, conforme a Lei nº 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objetivo a prestação de serviços ou fornecimento de produtos exigidos nesta licitação, e, ainda, que a mesma dispõe de associados (cooperados) em quantidade e com qualificação profissional conforme solicitados no Projeto Básico;

6.1.5.2. Regimento interno (com a ata da assembléia que o aprovou);

6.1.5.3. Ata de fundação da cooperativa;

6.1.5.4. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembléia que o aprovou);

6.1.5.5. Editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias (para comprovação da representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa);

6.1.6. Juntada do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2. HABILITAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

6.2.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, encerrados em 31/12/2016, devidamente registrado em um dos seguintes Órgãos: Registro Público de Empresas Mercantis, Registro Civil





de Pessoa Jurídica ou SPED – Sistemas Público de Escrituração Digital Junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Lei Federal 10406/2002, artigos 1078 e 1181; Instruções Normativas RFB nºs 1420/2013 e 1486/2014), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

Os balanços deverão conter as assinaturas do sócio-gerente e do contador responsável com qualificação devidamente comprovada através da apresentação do **certificado de regularidade do contador**, sob pena de inabilitação.

A boa situação financeira do licitante deverá ser demonstrada pelos índices abaixo:

- 1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE $ILC = AC/PC \geq 1,00$
- 2) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1,00$
- 3) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL..... $IEG = (PC+ELP) / AT < 1,00$

Onde: AC = ATIVO CIRCULANTE
PC = PASSIVO CIRCULANTE
D = DISPONÍVEL
RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
AT = ATIVO TOTAL

6.2.2 Certidões negativas de falência ou concordata expedidas pelo(s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica. Se o licitante não for sediado na Comarca de Armação dos Búzios, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas.

6.3. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, efetuada por meio da certidão de negativa de tributos e contribuições federais ou certidão positiva com efeito de negativa expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão negativa da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

6.3.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual feita por meio da apresentação da certidão negativa do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços ou certidão positiva com efeito de negativa expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e certidão negativa da Dívida Ativa ou certidão positiva com efeito de negativa para fins de Licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado;



6.3.5 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões feita por meio da certidão negativa de imposto sobre serviços de qualquer natureza ou certidão positiva com efeito de negativa;

6.3.6 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou tanto por meio de Certidão Positiva com Efeito de Negativa, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em obediência à Lei nº 12.440/2011, que é expedida gratuita e eletronicamente.

6.3.8 Caso as empresas licitantes possuam o Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios, ficarão isenta da apresentação dos documentos acima citados, ficando sob pena de inabilitação, obrigados a apresentar para comprovação no envelope de Documentos de Habilitação, a Cópia do Certificado de Registro Cadastral, devidamente autenticada em cartório, e os demais documentos fora do prazo de validade e os documentos que não estiverem mencionados no próprio Certificado.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Os Licitantes deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

6.4.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, Razão social e CNPJ da pessoa jurídica emitente, Endereço, telefone, fac-símile e e-mail da pessoa jurídica, com breve descrição dos serviços realizados pela licitante, declarando que o responsável técnico forneceu igual ou similar ao objeto da presente licitação, e que os mesmos foram fornecidos de forma satisfatória, de forma que comprove aptidão para o cumprimento do objeto licitado. **Nos atestados devem estar explícitos: a empresa que está fornecendo o atestado, telefone para contato e o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão, com reconhecimento de firma por autenticidade. Os atestados emitidos por Órgãos e Entidades Públicas estão isentos do reconhecimento de firma por autenticidade. Porém, os mesmos poderão ser verificados junto aos seus emissores.**

6.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

6.5.1. Declaração da existência ou não de fatos impeditivos da habilitação, em processo licitatório, bem como o compromisso de declaração de fatos supervenientes, conforme modelo Anexo a este edital, devidamente assinada pelo sócio administrador ou pelo representante legal.

6.5.2. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo Anexo a este edital, devidamente assinada pelo sócio administrador ou pelo representante legal.



6.5.3- Licença de funcionamento expedida pelo órgão fiscalizador estadual ou municipal, devidamente válida para o ano em exercício (alvará de funcionamento).

6.5.4. É desejável que os documentos sejam apresentados na ordem descrita no Edital.

6.5.5. Serão inabilitadas as empresas que não satisfizerem as exigências estabelecidas para a habilitação.

6.5.6. Caso a documentação comprovante da regularidade fiscal apresentada por microempresa ou por empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o lapso temporal previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para a regularização desta documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

6.5.7. A não regularização da documentação no tempo e na forma indicados pela lei supra implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Primeiro - Para fins de habilitação, considerar-se-á o conhecimento e atendimento a todas as normas técnicas e instruções legais, normativas e demais dispositivos exigidos que regulamentem e autorizem a atividade da Empresa e de seus representantes e qualifiquem a realizarem os serviços objeto deste ato convocatório, mesmo que não expressas diretamente neste instrumento;

Parágrafo Segundo – O uso da expressão “conforme edital”, demais reducionismos, ou termos genéricos equivalentes, que venham a tornar confusa ou imprecisa a especificação exata do objeto ora ofertado implicará da desclassificação da proposta apresentada, visto ser solicitada a apresentação de modelo, marca, procedência, dentre outras informações pertinentes à proposta de preços, conforme orientação legal.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo a Declaração de Proposta conforme (anexo IV), Proposta de Preços (anexo V), Planilha de Custos (anexo X) e Planilha Orçamentária (Anexo IX), e iniciará a classificação do autor da proposta de **Menor Preço global** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três ou mais, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. Poderá, no entanto, o Pregoeiro classificar todas as propostas independentemente dos valores iniciais caso identifique a possibilidade entre os licitantes alcançarem maior competitividade com proposta mais vantajosa para a administração.



7.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sob pena de exclusão do certame, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e as ofertas ordenadas, exclusivamente pelo critério de Menor Preço.

7.4. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito.

7.4.1. As licitantes classificadas como de **Menor Preço global**, na fase de Proposta de Preços, só serão declaradas vencedoras do certame depois de verificadas as demais exigências deste Edital.

7.5. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da melhor proposta, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o valor referente ao objeto deste Edital.

7.6. Nas situações previstas nos incisos 7.4 e 7.5, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor, conforme postulado no parágrafo XVII do Art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho, de 2002, sendo facultado ao pregoeiro que o valor ofertado pela segunda colocada na fase de lances seja realinhado ao ofertado pela primeira colocada na fase de lances, observando critérios de exequibilidade.

7.7. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, a licitante vencedora e demais licitantes presentes.

7.8. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

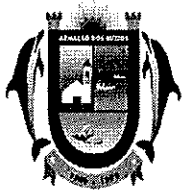
7.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.10. Quando tiver micro empresa ou empresa de pequeno porte participando do certame, o Pregoeiro da Comissão de Licitação deverá:

I - verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, assim qualificada, dando continuidade ao procedimento, em caso positivo, sem aplicação do disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

II - verificar, caso o preço vencedor não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, se há preços ofertados por licitantes assim qualificadas até 5% (dez por cento) superiores ao menor preço alcançado, caracterizando o empate ficto nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006;

III - conceder, no caso de empate ficto, o prazo máximo de 05 (cinco) minutos para que a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, querendo, apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, nos termos do disposto no artigo 45 inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de preclusão.



7.10.1. O intervalo de empate é sempre entre as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.

7.10.2. Caso haja equivalência nas propostas escritas de microempresa e empresa de pequeno porte e destas em relação à proposta de menor valor na forma do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior, deve o Pregoeiro da Comissão de Licitação efetuar sorteio, não só para fins de classificação, mas também para o exercício do benefício do empate ficto.

7.10.3. No prazo concedido para o desempate, se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado o vencedor do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.

7.10.4. Alcançado o preço final na nova proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá a Comissão de Licitação prosseguir mediante análise de sua aceitabilidade, recusando proposta de preço excessivo ou manifestamente inexequível.

7.10.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, conforme o § 2º art 45 da Lei Federal 8.666/1993, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.11. Os licitantes que apresentarem proposta de valor superior ao estimado do **Anexo II deste Edital**, serão considerados desclassificados. As propostas cujo preço total, calculado na forma prevista no Anexo II deste Edital, apresentar valor superior ao valor orçamento pela Administração, deverão apresentar, em anexo à sua proposta, no mesmo envelope, sob pena de desclassificação, as planilhas de composição de todos os preços unitários de serviços/fornecimento que deram origem ao preço proposto, contendo cada planilha, as quantidades e preços unitários dos insumos (materiais, equipamentos, mão-de-obra e demais insumos) que compõem cada item de serviço, com a explicitação dos acréscimos relativos a encargos, tributos, despesas indiretas e lucros incidentes sobre os mesmos, anexadas, ainda, cópia de publicações especializadas e quaisquer outros documentos que confirmem os preços dos insumos e salários adotados na orçamentação, de modo a comprovar, com absoluta clareza e objetividade, a exequibilidade dos preços propostos, anexando documentação fiscal comprobatória em nome da licitante.

7.12. Os licitantes que tiverem preços considerados manifestamente inexequíveis, conforme estabelecido no Inciso II do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, assim considerando as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) menor do que o estimado, nos seguintes casos: média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento oficial e/ou valor orçado pela Administração serão considerados desclassificados.



7.13. E quando os licitantes classificados na forma do §1º do Art. 48 da Lei Federal 8666/93, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do Anexo II deste Edital e o valor da correspondente proposta, sob pena de desclassificação.

7.14. Declarador vencedor a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços, com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento da etapa competitiva.

8. DOS RECURSOS

8.1. Para interpor recursos a licitante deverá proceder ao registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, conforme Art. 4º, XVIII da Lei Federal nº 10520/2002.

8.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme Art. 4º, XIX da Lei Federal nº 10520/2002.

8.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria Municipal de Governo, através da Comissão Permanente de Licitação, na cidade de Armação dos Búzios/RJ.

8.5. O recurso administrativo deverá ser protocolado no Setor de Protocolo localizado na Estrada da Usina Velha nº 600 - Centro – Armação dos Búzios.

8.6. A Comissão de Licitação poderá enviar respostas de impugnações, de recursos, de decisões, de adiamentos, de novas marcações, e o que mais se fizer necessário através de e-mail.

8.7. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, conforme Art. 4º, XX da Lei Federal nº 10520/2002.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Se a licitante vencedora do certame recusar-se a assinar contrato injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades seguintes, conforme art. 64 sem prejuízo as sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8666/93.

9.1.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Armação dos Búzios/RJ, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 e os motivos enumerados no art 78 da Lei Federal 8666/93.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, forma prevista no instrumento ou no contrato, conforme art. 86 e seus incisos da Lei Federal 8666/93.

9.4. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93.

10. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos necessários à realização do certame, ocorrerão à conta da dotação orçamentária, prevista no exercício, conforme segue:

Programa de Trabalho: 04.122.0024.2.233 Despesas: 3390.39.00 e Fonte 004

11 – DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O serviço deverá ser executado conforme **Termo de Referência**.

11.2. A empresa adjudicada deverá entregar os produtos e executar os serviços nos locais indicados pela Secretaria/órgão/setor requisitante, após recebimento da nota de empenho, ou da ordem de serviços ou do contrato correspondente.

11.3. O não comparecimento da empresa adjudicada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para cumprimento do estabelecido no item, caracterizará DESISTÊNCIA, podendo dar ensejo ao chamamento do segundo colocado, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.

11.4. O produto será objeto de recebimento provisório, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal nº 8666/93, no que couber.

11.5. O Serviço será objeto de recebimento definitivo em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, II, "b", da Lei Federal nº 8666/93, no que couber.

11.6. Poderá ser dispensado o recebimento provisório conforme enumerado Art. 74 e seus incisos.

11.7. A empresa adjudicada fica obrigada a refazer, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado por desatendimento às condições e características definidas neste edital.

12 - DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias, conforme art. 40 da Lei Federal, contados a partir da emissão da nota de empenho, mediante fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada por 02 (dois) servidores da secretaria responsável pelo recebimento.



12.2. Caso se faça necessária à retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

12.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA *pro rata diem*, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicada pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

12.4. Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem 12.1.

12.5. Condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais, será aplicado o art.42 e seus incisos.

12.6. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano (Lei federal nº 10.406/02, art. 406).

12.7. No caso de antecipação de recursos para pagamento aplicar-se-á o inciso XIV, "d" do Art. 40 da Lei 8.666/1993 c/c Art. 9º da Lei 10.520/2002, aplicando a base de cálculo do item anterior.

12.8. O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme art. 55 inciso III da Lei Federal 8666/93.

13. DAS PENALIDADES

13.1. À contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço (art. 226 da Lei estadual nº 287/79);
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

13.2. A penalidade estabelecida na letra "b" do item 13.1 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.



13.3. A multa aplicada à contratada, poderá ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da contratante.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão, conforme artigo 41 da Lei Federal nº 8666/93, protocolizando o pedido no setor de protocolo da Prefeitura, das 8:00 às 17:00h.

14.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.3 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

14.4 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou formular impugnações acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no Setor de Protocolo no seguinte endereço: Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ.

14.5 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, poderão ser publicadas nos mesmos meios da primeira publicação ou através de Comunicado aos adquirentes do edital por correio eletrônico ou por telefax, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O credenciamento, a procuração, a propostas de preços e todas as declarações e anexos que necessitem de assinatura, devem ser assinadas pelo responsável legal com firma reconhecida por autenticidade.

15.2. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.3. Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao Município de Armação dos Búzios responsabilidade por qualquer custo, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos, desde que não haja comunicação diversa por parte do Pregoeiro.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

PROC: 7565/17
FL _____
RUBRICA _____

- 15.7.** O desatendimento a exigências formais não essenciais não importará na exclusão do licitante, desde que seja possível a exata compreensão da sua proposta e a aferição da sua habilitação, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 15.8.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 15.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.10.** As disposições estabelecidas neste edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do Parágrafo 4º, do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.11.** O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para a licitante perante o Município de Armação dos Búzios.
- 15.12.** Os envelopes das empresas participantes que não forem consideradas vencedoras, que ficarem retidos em poder da Comissão, após a homologação do resultado, os licitantes terão o prazo de 60 (sessenta) dias para retirada dos mesmos. Caso não o faça dentro do prazo os envelopes serão destruídos.
- 15.13.** As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após a sua homologação pelo Ordenador da Despesa da Prefeitura Municipal da Cidade de Armação do Búzios.
- 15.14.** Fica assegurado ao Município de Armação dos Búzios, sem que caiba aos licitantes indenizações:
- 15.15.** Revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, dando disso ciência aos interessados;
- 15.15.1.** Anular a presente licitação, dando disso ciência aos interessados.
- 15.16.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o da Comarca de Armação dos Búzios, com exclusão de qualquer outro.
- 15.17.** A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará no total conhecimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, no Decreto Municipal n.º 43/2005, e demais normas pertinentes à espécie.
- 15.18.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, ou ainda, quanto à formulação das propostas, deverá ser protocolado direcionado ao Pregoeiro, no Setor de Protocolado localizado à Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas, podendo, no mesmo endereço e horário ser obtida cópia integral do edital e anexos.
- 15.19.** A licitante vencedora terá o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, conforme inciso II do artigo 40 da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

PROC: 7565/17

FL _____

RUBRICA _____

16. CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE:

ANEXO I	- Termo de Referência;
ANEXO II	- Planilha de Composição de Preços;
ANEXO III	- Modelo de Carta de Credenciamento;
ANEXO IV	- Declaração de Proposta;
ANEXO V	- Modelo de Proposta de Preços;
ANEXO VI	- Declaração de Fatos Impeditivos;
ANEXO VII	- Declaração Trabalhista de Menores;
ANEXO VIII	- Declaração de Atendimento ao Edital;
ANEXO IX	- Minuta de Contrato;
ANEXO X	- Planilha de Custo;
ANEXO XI	- Planilha Orçamentária.

Armação dos Búzios, 30 de Janeiro de 2018.



Grazielle Alves Ramalho
Pregoeira



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

PROC: 7565/17

FL _____

RUBRICA _____

Edital da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 002/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DA JUSTIFICATIVA

O município contará com estes veículos para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA na demanda do transporte intermunicipal de universitários. A solicitação se faz necessária pelo fato de o Município de Armação dos Búzios não contar com a quantidade de veículos suficiente para atender tal solicitação.

2.0 OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de Serviço de Transporte de Passageiros, sob Regime de Fretamento Contínuo, para utilização pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Ciência e Tecnologia com a finalidade de realizar o transporte rodoviário dos universitários.

2.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS CONTRATADOS:

Ônibus 44 (quarenta e quatro) passageiros:

Capacidade mínima: 44(quarenta e quatro) lugares;

Com parede divisória interna;

Bancos forrados e almofadados

Ar condicionado.

3.0 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser desenvolvidos de forma segura e confortável, nos itinerários e horários fixados a seguir:

MANHÃ

PARTIDA

Item 1	HORÁRIO	LOCAL	TRAJETO
Ônibus 1	06:00	Rasa	Saída da Rua 22 na Rasa destino ao Centro de Armação dos Búzios, com paradas a serem definidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Ciência e Tecnologia. Saída do Centro de Armação dos Búzios com destino a Cabo Frio - Universidades Ferlagos, Veiga de Almeida e Universidade Estácio de Sá.

RETORNO

Item 1	HORÁRIO	LOCAL	TRAJETO	Hor.Chegada
Ônibus 1	12:00	Cabo Frio	Saída de Cabo Frio - Universidade Veiga de Almeida, parada Universidade Estacio de Sá, parada Ferlagos, com destino ao Centro de Búzios e ao Bairro e ao Bairro da Rasa, com paradas a serem definidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Ciência e Tecnologia.	14:00



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

NOITE

PARTIDA

Item 2	HORÁRIO	LOCAL	TRAJETO
Ônibus 1	16:30	Rasa	Saída da Rua 22 na Rasa destino a Cabo Frio - Universidades Ferlagos, Veiga de Almeida e Estácio de Sá, com paradas a serem definidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte Ciência e Tecnologia.

PARTIDA

Item 3	HORÁRIO	LOCAL	TRAJETO
Ônibus 2	16:30	Centro	Saída do Centro de Armação dos Búzios, com paradas a serem definidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Ciência e Tecnologia, com destino a Cabo Frio - Universidades Ferlagos, Veiga de Almeida e Estácio de Sá.

RETORNO

Item 2	HORÁRIO	LOCAL	TRAJETO	Hor.Chegada
Ônibus 1	22:20	Cabo Frio	Saída de Cabo Frio - Universidade Veiga de Almeida, parada Universidade Estácio de Sá, parada Ferlagos, com destino à Rua 22 no Bairro da Rasa, com paradas a serem definidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Ciência e Tecnologia.	23:50

RETORNO

Item 3	HORÁRIO	LOCAL	TRAJETO	Hor.Chegada
Ônibus 2	22:20	Cabo Frio	Saída de Cabo Frio - Universidade Veiga de Almeida, parada Universidade Estácio de Sá, parada Ferlagos, com destino ao Centro de Búzios e com paradas a serem definidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Ciência e Tecnologia.	23:50

QUILOMETRAGEM DO PERCURSO:

Ônibus 1 – Horário Comercial - 90 km Viagens por dia: 01
Ônibus 2 – Horário Diuturno - 62 km Viagens por dia: 01
Ônibus 3 – Horário Diuturno - 62 km Viagens por dia: 01

FREQUÊNCIA:

De Segunda a Sexta-feira – Horário Comercial

De Segunda a Sexta-feira – Horário Diuturno

3.2 A prestação de serviço de transporte de universitários, sob regime de fretamento contínuo, nos locais e horários fixados pelo Contratante, envolve veículo adequado e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.



3.3 A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo Contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

3.4 O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário programado.

3.5 Durante a vigência da prestação dos serviços, os veículos deverão ter, no máximo, a seguinte idade, contada a partir da data do seu primeiro licenciamento:

- Ônibus: 10(dez) anos;

3.6 Observar os locais de embarque e desembarque estabelecidos pelo Contratante, de acordo com o itinerário estipulado.

3.7 O motorista e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

3.8 Diariamente, o motorista deverá assumir o veículo devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada.

3.9 Em jornadas diurnas, o motorista deverá repassar ao seu subseqüente todas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.

3.10 Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

3.11 Os veículos deverão possuir identificação (adesivos) a ser definido pela CONTRATANTE.

3.12 Os serviços serão prestados conforme solicitação da CONTRATANTE, de acordo com o calendário letivo das Universidades.

4.0 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para a prestação de Serviço de transporte de universitários, sob regime de fretamento contínuo, são responsabilidades/ obrigações da Contratada:

4.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97, com as atualizações introduzidas pelas Leis Federais no 9.602 de 21.01.98, no 9.792 de 14.04.99 e no 10.517 de 11.07.02, e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

4.2 Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

4.3 Providenciar a identificação do Contratante, a ser colocada em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pelo mesmo.

4.4 Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes, e demais suprimentos; e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

4.5 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

a) Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.

b) Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

c) Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

d) Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

4.6. Disponibilizar veículos devidamente abastecidos e equipados com tacógrafos calibrados e aferidos pelo INMETRO.

4.7. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

4.8. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

4.9. Comunicar ao preposto do Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.

4.10. Substituir de imediato e de forma automática, os veículos que atingirem as idades máximas (em anos) além das fixadas nestas Especificações Técnicas, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos.

4.11. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

4.12. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza. O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatada alguma irregularidade, notificar a Contratada.

4.13. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.

4.14. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 1 (um) ano na função.

4.15. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador.

4.16. Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

4.17. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

4.18. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

4.19. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- 4.20. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- 4.21. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 4.22. Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços.
- 4.23. Manter controle de frequência/ pontualidade de seus empregados.
- 4.24. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para seus empregados.
- 4.25. Fornecer vale-refeição/ vale alimentação aos seus empregados.
- 4.26. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.
- 4.27. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 4.28. Comunicar ao Contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços ao Contratante. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada anexará os respectivos currículos, ficando a cargo do Contratante aceitá-los ou não.
- 4.29. Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros do casco, contra terceiros e danos pessoais.
- 4.30. Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios.
- 4.31. Apresentar ao Contratante, quando exigido comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força deste contrato.
- 4.32. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 4.33. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 4.34. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato.
- 4.35. Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 4.36. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase da licitação.
- 4.37. Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.
- 4.38. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 4.39. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, nº Lei Federal 10.203/01, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96.
- 4.40. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto a emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.



4.41. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.

4.42. Manter, prioritariamente, os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, os classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria.

4.43. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

4.43.1 Observar as disposições contidas na Resolução CONAMA nº 416 de 30.07.2009 quanto à destinação final ambientalmente adequada de pneus;

4.44. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

4.45 A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

4.46. Possuir CVS – Certificado de Vínculo ao Serviço em conformidade com o Artigo 2º da Portaria SMT 51/13.

4.47 Manter, sob a guarda do motorista, em conformidade com o Artigo 4º da Lei municipal no 14.971/09, os seguintes documentos:

a) Termo de Autorização - TA;

b) Certificado de Vínculo ao Serviço - CVS;

c) Plano de Operação do Veículo;

d) Contrato de prestação de serviços e/ou nota fiscal da atividade;

e) Lista completa de passageiros;

f) Carteira Nacional de Habilitação - CNH, com fotografia, na categoria profissional "D" ou "E" do condutor do veículo e anotação de autorização para o transporte coletivo de passageiros.

4.47.4 Obedecer às restrições da ZMRF-Zona Máxima de Restrição de Fretamento.

4.47.5 Não utilizar vias e logradouros públicos para o estacionamento dos veículos que desempenham a atividade de fretamento.

5.0 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1 Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

5.2 Nomear para cada linha de transporte coletivo um líder entre os usuários habituais do veículo, a quem caberá representá-la e zelar pela boa ordem durante todo o percurso.

5.3 Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem os líderes deverão se reportar e a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

5.4 Fornecer à Contratada, listas com os nomes dos universitários, por linha de transporte, mantendo-as atualizadas.

5.5 Efetuar pagamentos de acordo com estabelecido em contrato.



6.0 FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.2 O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no edital/ contrato.

6.3 Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

6.4 Se utilizar do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços, anexo, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

6.5 A fiscalização do Contratante não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com o objeto contratado.

VALORES REFERENCIAIS

1. RESUMO DOS VALORES REFERENCIAIS

Os valores unitários dos serviços apresentados a seguir deverão ser utilizados como critério de aceitabilidade dos preços.

PLANILHA CUSTOS FINAL							
Descrição	Valor Fixo	Valor Variável			Total Mensal (R\$)	Prazo (meses)	Valor Total (R\$)
	Veículo/mês R\$	Km/mês estimada	Valor Unit. (R\$/km)	Valor R\$ km rodado			
	(1)	(2)	(3)	(4)=(2)x(3)	(5)=(1)+(4)	(6)	(7)=(5)x(6)
01 Ônibus Horário Comercial	6.825,67	1984,40 km	2,32	4.593,60	11.419,27	10	114.192,70
01 ônibus Horário Diuturno	7.609,21	1364 km	2,32	3.164,48	10.773,69	10	107.736,90
01 ônibus Horário Diuturno	7.609,21	1364 km	2,32	3.164,48	10.773,69	10	107.736,90
				TOTAL	32.966,65		329.666,50

SEGUNDA A SEXTA- FEIRA - HORÁRIO COMERCIAL

VEÍCULO 1	VALOR FIXO		VALOR VARIÁVEL
	MÃO-DE-OBRA (R\$/MÊS)	VEÍCULO (R\$/MÊS)	KM RODADO (R\$/KM)
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	4753,87	2071,8	R\$ 2,32

VEÍCULO 1	VALOR FIXO (R\$/MÊS)	VALOR VARIÁVEL (R\$/KM)
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	6825,67	R\$ 2,32

SEGUNDA A SEXTA- FEIRA - HORÁRIO DIUTURNO

VEÍCULO 2	VALOR FIXO		VALOR VARIÁVEL
	MÃO-DE-OBRA (R\$/MÊS)	VEÍCULO (R\$/MÊS)	KM RODADO (R\$/KM)
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	5537,41	2071,80	R\$ 2,32

VEÍCULO 2	VALOR FIXO (R\$/MÊS)	VALOR VARIÁVEL (R\$/KM)
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	7609,21	2,32



SEGUNDA A SEXTA- FEIRA - HORÁRIO DIUTURNO

VEÍCULO 3	VALOR FIXO		VALOR VARIÁVEL
	MÃO-DE-OBRA (R\$/MÊS)	VEÍCULO (R\$/MÊS)	KM RODADO (R\$/KM)
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	5537,41	2071,80	R\$ 2,32

VEÍCULO 3	VALOR FIXO (R\$/MÊS)	VALOR VARIÁVEL (R\$/KM)
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	7609,21	2,32

1.1 A demonstração detalhada dos cálculos que conduziram aos valores que integram as tabelas anteriores e respectivos embasamentos dos preços encontra-se a seguir.

1.2 Foi definida como unidade de medida para contratação desses serviços, o veículo, que é composto por 2 (dois) valores - valor fixo + valor variável - sendo:

Valor fixo: corresponde aos gastos fixos mensais do veículo disponibilizado e motorista para a condução do veículo.

Valor variável: corresponde aos gastos que variam em função da distância percorrida (km rodado) pelo veículo no mês.

Os valores apresentados nas tabelas acima se referem aos resultados de pesquisa de insumos efetuada em julho de 2017.

2. DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DOS VALORES UNITÁRIOS

As composições dos preços apresentadas a seguir neste Capítulo demonstram de forma analítica todos os insumos, quantidades, ponderações, preços e demais variáveis que interferem na formação dos preços dos serviços – espelho das especificações, legislação e condições estabelecidas.

As composições desses preços não deverão integrar os editais das licitações. Esses materiais têm por finalidade subsidiar o Contratante na montagem do processo licitatório e na fase de julgamento das propostas.

As funções que tiveram seus preços unitários compostos, utilizadas na obtenção final dos preços dos serviços, estão a seguir elencadas:

A - VALOR FIXO – Mão de Obra e Veículo

A.1 MÃO-DE-OBRA

A.1.1 SEGUNDA A SEXTA-FEIRA - HORÁRIO COMERCIAL

A.1.1.1 - MOTORISTA DE ÔNIBUS (44 LUGARES) - 2ª A 6ª FEIRA - HORÁRIO COMERCIAL

a) CUSTO DA MÃO-DE-OBRA

Quantidade de Empregados: 2

Custo Unitário por funcionário:

MEMÓRIA DE CÁLCULO - SALÁRIOS E ENCARGOS	VALOR (R\$)
SALÁRIO BASE MENSAL	R\$ 2.242,79
ENCARGOS SOCIAIS 69,75%	R\$ 1.564,35



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
VALE TRANSPORTE	
QUANTIDADE	0
QUANTIDADE MENSAL (2BILHETES/DIA X 22 DIAS)	R\$ -
VALOR UNITÁRIO DA TARIFA DE ÔNIBUS URBANO	R\$ -
VALOR MENSAL	R\$ -
PARCELA DO EMPREGADO (6% DO SALÁRIO BASE MENSAL)	R\$ -
SUBTOTAL DA EMPRESA	R\$ -
CRÉDITO PIS/COFINS (9,25%)	R\$ -
CUSTO MENSAL	R\$ -

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
ASSITÊNCIA MÉDICA	
QUANTIDADE MENSAL	1
VALOR UNITÁRIO	R\$ 329,84
VALOR MENSAL	R\$ 329,84
PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA (80%)	R\$ 263,87
CRÉDITO PIS/COFINS (9,25%)	R\$ 24,41
CUSTO MENSAL	R\$ 239,46

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
AUXÍLIO FUNERAL	
QUANTIDADE MENSAL	1
VALOR UNITÁRIO	R\$ 2.242,79
VALOR MENSAL	R\$ 2.242,79
INCIDÊNCIA DE OCORRÊNCIA	0,69%
CUSTO MENSAL	R\$ 15,48

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
CESTA BÁSICA	
QUANTIDADE MENSAL	1
VALOR UNITÁRIO	R\$ 200,00
VALOR MENSAL	R\$ 200,00
PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO (20%)	-R\$ 40,00
SUBTOTAL	R\$ 160,00
CRÉDITO PIS/COFINS (9,25%)	-R\$ 14,80
CUSTO MENSAL	R\$ 174,80

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
SGURO DE VIDA	
QUANTIDADE MENSAL	1
VALOR UNITÁRIO	R\$ 5,00
VALOR MENSAL	R\$ 5,00
CRÉDITO PIS/COFINS(9,25%)	R\$ 0,46
CUSTO MENSAL	R\$ 4,54

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS				
UNIFORMES E EPIS				
ITEM	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	VIDA ÚTIL (MESES)	QTE.	CUSTO MENSAL (R\$)
CALÇA	29,5	6	2	R\$ 4,92
CAMISA MANGA COMPRIDA	38,9	6	4	R\$ 12,97
GRAVATA	7,99	12	1	R\$ 0,66
SAPATO	44,99	6	2	R\$ 7,50



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

MEIA	7,99	6	4	R\$ 2,66
JAPONA	64,22	12	1	R\$ 5,35
CINTO	19,9	12	1	R\$ 1,66
CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO	3,9	12	1	R\$ 0,32
VALOR MENSAL				R\$ 36,04
CRÉDITO PIS/CONFID (9,25%)				-R\$ 3,33
CUSTO MENSAL				R\$ 32,71

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO	
SALÁRIOS	R\$ 2.242,79
ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 1.564,35
VALE TRANSPORTE	R\$ -
ASSISTÊNCIA MÉDICA	R\$ 239,46
AUXÍLIO FUNERAL	R\$ 15,48
CESTA BÁSICA	R\$ 145,20
SEGURO DE VIDA	R\$ 4,54
UNIFORMES	R\$ 32,71
CUSTO MENSAL	R\$ 4.244,53

B.D.I - ADOTADO = 12,00%

Valor C/ B.D.I. R\$ 4753,87

A.1.2.2 - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE FRETAMENTO (24 Lugares) - 2ª A 6ª FEIRA - HORÁRIO DIUTURNO

A.2 MÃO-DE-OBRA

A.2.1 SEGUNDA A SEXTA-FEIRA - HORÁRIO DIUTURNO

A.2.1.1 - MOTORISTA DE ÔNIBUS (44 LUGARES) - 2ª A 6ª FEIRA - HORÁRIO DIUTURNO

a) CUSTO DA MÃO-DE-OBRA

Quantidade de Empregados: 1

MEMÓRIA DE CÁLCULO - SALÁRIOS E ENCARGOS	VALOR (R\$)
SALÁRIO BASE MENSAL	R\$ 2.242,79
ADICIONAL NOTURNO (110 HORAS)	R\$ 412,13
SALARIO TOTAL MENSAL	R\$ 2.654,92
ENCARGOS SOCIAIS 69,75%	R\$ 1.851,81

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
VALE TRANSPORTE	
QUANTIDADE	0
QUANTIDADE MENSAL (2BILHETES/DIA X 22 DIAS)	R\$ -
VALOR UNITÁRIO DA TARIFA DE ÔNIBUS URBANO	R\$ -
VALOR MENSAL	R\$ -
PARCELA DO EMPREGADO (6% DO SALÁRIO BASE MENSAL)	R\$ -
SUBTOTAL DA EMPRESA	R\$ -
CRÉDITO PIS/COFINS (9,25%)	R\$ -
CUSTO MENSAL	R\$ -

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
ASSITÊNCIA MÉDICA	
QUANTIDADE MENSAL	1



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

VALOR UNITÁRIO	R\$ 329,84
VALOR MENSAL	R\$ 329,84
PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA (80%)	R\$ 263,87
CRÉDITO PIS/COFINS (9,25%)	R\$ 24,41
CUSTO MENSAL	R\$ 239,46

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
AUXÍLIO FUNERAL	
QUANTIDADE MENSAL	1
VALOR UNITÁRIO	R\$ 2.242,79
VALOR MENSAL	R\$ 2.242,79
INCIDÊNCIA DE OCORRÊNCIA (Fonte Sec. Estado São Paulo)	0,69%
CUSTO MENSAL	R\$ 15,48

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
CESTA BÁSICA	
QUANTIDADE MENSAL	1
VALOR UNITÁRIO	R\$ 200,00
VALOR MENSAL	R\$ 200,00
PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO (20%)	-R\$ 40,00
SUBTOTAL	R\$ 160,00
CRÉDITO PIS/COFINS (9,25%)	-R\$ 14,80
CUSTO MENSAL	R\$ 174,80

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
SGURO DE VIDA	
QUANTIDADE MENSAL	1
VALOR UNITÁRIO	R\$ 5,00
VALOR MENSAL	R\$ 5,00
CRÉDITO PIS/COFINS(9,25%)	R\$ 0,46
CUSTO MENSAL	R\$ 4,54

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS				
UNIFORMES E EPIS				
ITEM	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	VIDA ÚTIL (MESES)	QTE.	CUSTO MENSAL (R\$)
CALÇA	29,5	6	2	R\$ 4,92
CAMISA MANGA COMPRIDA	38,9	6	4	R\$ 12,97
GRAVATA	7,99	12	1	R\$ 0,66
SAPATO	44,99	6	2	R\$ 7,50
MEIA	7,99	6	4	R\$ 2,66
JAPONA	64,22	12	1	R\$ 5,35
CINTO	19,9	12	1	R\$ 1,66
CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO	3,9	12	1	R\$ 0,32
VALOR MENSAL				R\$ 36,04
CRÉDITO PIS/CONFID (9,25%)				-R\$ 3,33
CUSTO MENSAL				R\$ 32,71

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO	
SALÁRIOS	R\$ 2.654,92
ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 1.851,81



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

VALE TRANSPORTE	R\$ -
ASSISTÊNCIA MÉDICA	R\$ 239,46
AUXÍLIO FUNERAL	R\$ 15,48
CESTA BÁSICA	R\$ 145,20
SEGURO DE VIDA	R\$ 4,54
UNIFORMES	R\$ 32,71
CUSTO MENSAL	R\$ 4.944,12

B.D.I - ADOTADO = 12,00%

Custo final da mão de obra unitária com BDI: R\$ 5537,41

A.2 CÁLCULO DO VALOR FIXO - VEÍCULO

A.2.1 DEPRECIÇÃO

Veículo	Ônibus 44 Passageiros	
PA - Preço do Veículo Okm	R\$	367.000,00
Po (R\$)	R\$	151.000,00
P	R\$	106.666,66
N (meses)		48

Veículo	Ônibus 44 Passageiros	
Apropriação 71,43% (R\$/mês)	R\$	663,44
Crédito PIS/CONFINS (R\$/mês)	-R\$	61,37
Custo Total Apropriação (R\$/Mês)	R\$	602,07

Fórmula de Cálculo:

$$D=(Po-P)/N$$

D= Custo Mensal de Depreciação

Po= Valor de Mercado do Veiculo em Idade Média(Fonte Sec. Estado São Paulo)

P= Preço Residual do Veículo em Idade Máxima Admitida

N= Período Previsto de Utilização do Veículo

A.2.2 EMPLACAMENTO (LACRAÇÃO), SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) E IPVA

Veículo	Lacração (R\$/mês)	DPVAT (valor mensal) *10 meses	IPVA (R\$/mensal) * 10 meses	Apropriação 71,43% (R\$/Mês)
Ônibus 44 Passageiros		R\$ 25,13	R\$ 734,00	R\$ 542,25

A.2.3 SEGURO

VEÍCULO	2ª A 6ª FEIRA	2ª A 6ª FEIRA com crédito PIS/COFINS
	Apropriação 71,43% (R\$/mês)	Apropriação 71,43% (R\$/mês)
Ônibus 44 Passageiros	R\$ 740,04	R\$ 671,59

Fonte Valor do Seguro:

Sec. De Fazenda do Estado de São Paulo.

A.2.4 APOIO



OPERACIONAL DA FROTA

VEÍCULO	2ª A 6ª FEIRA (R\$/mês)
Ônibus 44 Passageiros	R\$ 67,55

2.4 APOIO OPERACIONAL DA FROTA Estimativa para substituição de veículo para manutenção corretiva e preventiva.

Fonte Valor: Sec. De Fazenda do Estado de São Paulo.

A.2.5 RESUMO DO VALOR MENSAL FIXO/VEÍCULO

Custo mensal fixo/veículo = Depreciação (A.2.1) + Emplacamento/ Seguro Obrigatório (A.2.2) + Seguro (A.2.3) + Apoio Operacional da frota (A.2.4)

Veículo	2ª A 6ª FEIRA (R\$/mês)
Ônibus 44 Passageiros	R\$ 1.883,46

A.2.6 VALOR FIXO – VEÍCULO S/ MÃO-DE-OBRA MOTORISTA

BDI - Benefício e Despesas Indiretas para serviços de Transporte = 10,00%

Veículo	2ª A 6ª FEIRA (R\$/mês)
Ônibus 44 Passageiros	R\$ 2071,80

B) CÁLCULO DO VALOR VARIÁVEL

B.1
MANUTENÇÃO
- PEÇAS

Veículo	Pa - Preço do Veículo 0Km (R\$)	Fator da Incidência da Necessidade de Manutenção de peças	Valor (R\$/Km)
Ônibus 44 Passageiros	R\$ 367.000,00	0,01/10000 km	0,36

Para efeito de cálculo admitiram-se os critérios a seguir:

- a) Ônibus: 1% do valor do veículo a cada 10.000 km;
- b) Micro-ônibus tipo Van: 1% do valor do veículo a cada 5.000 km;

$$M_p = P_a \times 0,01 / \text{km}$$

onde:

M_p = custo por quilômetro resultante da substituição de peças e materiais de consumo

P_a = valor de aquisição do veículo

km = quilometragem média de acordo com o tipo de veículo

B.2 MANUTENÇÃO - OFICINA



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Equipe de Manutenção - Oficina: 1 Mecânico
Fonte: Secretaria De Fazenda do Estado de São Paulo

a) Mecânico

Quantidade de Empregados: 1

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO	VALOR (R\$)
SALÁRIOS	R\$ 1.078,44
INSALUBRIDADE - GRAU MÁXIMO 40%	R\$ 374,80
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS 69.75%	R\$ 1.013,63
VALE TRANSPORTE	R\$ 181,69
VALE REFEIÇÃO	R\$ 176,00
AUXÍLIO FUNERAL	R\$ 10,42
ASSISTÊNCIA MÉDICA - ODONTOLÓGICA	R\$ 12,00
UNIFORMES	R\$ 32,71
CUSTO TOTAL MÊS	R\$ 2.879,69

b) Ajudante de Mecânico

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO	VALOR (R\$)
SALÁRIOS	R\$ 1.078,44
INSALUBRIDADE - GRAU MÁXIMO 40%	R\$ 374,80
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS 69.75%	R\$ 1.013,63
VALE TRANSPORTE	R\$ 181,69
VALE REFEIÇÃO	R\$ 176,00
AUXÍLIO FUNERAL	R\$ 10,42
ASSISTÊNCIA MÉDICA - ODONTOLÓGICA	R\$ 12,00
UNIFORMES	R\$ 32,71
CUSTO TOTAL MÊS	R\$ 2.879,69

C) CUSTO UNITÁRIO DA EQUIPE DE MANUTENÇÃO

VEÍCULO	FATOR DE UTILIZAÇÃO DA EQUIPE	VALOR (R\$/KM)
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	0,23/10000 km	R\$ 0,13

So =(Mo) x Fut

onde:

So = Custo por quilômetro

Mo = Salário/ Benefícios e Encargos Sociais da equipe

Fut = Fator de utilização = 0,23/10000

Os valores de salários e benefícios para Mecânico e Ajudante foram definidos a partir do Boletim 01/2015, de junho de 2015 do SINDLOC (Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do estado de São Paulo)

B.3 PNEUS E ACESSÓRIOS

VEÍCULO	CUSTO TOTAL 06 PNEUS NOVOS (R\$)	KM EM CUSTO (R\$/KM)	CUSTO (R\$/KM) COM CRÉDITO PIS/CONFIS
ÔNIBUS 44	R\$ 8.729,94	R\$	R\$ 0,11



PASSEGEIROS		0,12	
-------------	--	------	--

Fórmula de Cálculo:

$$Co = (D/E) \times 6$$

Co = Custo por km rodado

D = Valor por pneu novo

E = Média de vida útil do pneu novo (70.000 Km)

B.4 COMBUSTÍVEL

VEÍCULO	CONSUMO (KM/L)	VALOR UNITÁRIO (R\$/L)	CUSTO (R\$/KM)	CUSTO (R\$/KM) COM CRÉDITO PIS/CONFIS
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	km 2,66	R\$ 3,45	R\$ 1,32	R\$ 1,22

Fórmula de Cálculo:

Com base em consultas às revendedoras autorizadas foram admitidos os consumos mínimos por veículo, conforme segue:

- a) Ônibus 44 passageiros: 2,6 km/l de combustível (diesel);
- b) Ônibus 24 passageiros: 4,7 km/l de combustível (diesel);
- c) Micro-ônibus tipo Van: 9 km/l de combustível (diesel);

$$C = Co / D$$

onde:

C = custo do combustível por quilometro;

Co = custo do litro do combustível;

D = distância percorrida com um litro de combustível;

ARLA 32

VEÍCULO	CONSUMO (KM/L)	VALOR UNITÁRIO (R\$/L)	CUSTO (R\$/KM)	CUSTO (R\$/KM) COM CRÉDITO PIS/CONFIS
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	km 53,20	R\$ 1,68	R\$ 0,03	R\$ 0,03

RESUMO B.4

VEÍCULO	CUSTO (R\$/KM)
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	R\$ 1,25

B5. ÓLEOS LUBRIFICANTES

ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	CUSTO UNITÁRIO (R\$/L)	QUANTIDADE (L)	PERIODICIDADE KM	CUSTO (R\$/KM)	Descrição
ÓLEO PARA O MOTOR	R\$ 11,80	23	10000	R\$ 0,03	40W
ÓLEO PARA O CÂMBIO	R\$ 14,00	12	25000	R\$ 0,01	80W90
ÓLEO PARA O DIFERENCIAL	R\$ 14,18	11	25000	R\$ 0,01	140W
ÓLEO PARA O FREIO	R\$ 17,20	1	50000	R\$ 0,01	DOT4
GRAXA	R\$ 13,50	3	50000	R\$ 0,01	
				TOTAL	R\$ 0,06



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Cálculo dos Custos:

--	--

Os custos com óleos e lubrificantes para os veículos foram obtidos por meio de cotação de mercado. Considerou-se a periodicidade da troca (em quilômetros), a quantidade de litros de óleos e lubrificantes usados em cada troca, bem como o preço por litro dos mesmos. Foram feitos cálculos para óleo do motor, óleo do câmbio, óleo do diferencial, fluido de freio e graxa.

RESUMO B.5

VEÍCULO	CUSTO (R\$/KM)	CUSTO (R\$/KM) COM CRÉDITO PIS/COFINS
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	R\$ 0,06	R\$ 0,05

B.6 LAVAGENS

VEÍCULO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	PERIODICIDADE (KM)	CUSTO (R\$/KM)	CUSTO (R\$/KM) COM CRÉDITO PIS/COFINS
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	R\$ 200,00	2000	R\$ 0,10	R\$ 0,09

Cálculo dos Custos:

Os custos com lavagens dos veículos foram obtidos a partir de cotação dos preços de mercado, considerando-se uma periodicidade de 2.000 km para cada veículo.

B.7 RESUMO DO CUSTO VARIÁVEL POR QUILOMETRO RODADO

$\text{CUSTO VARIÁVEL/ KM RODADO} = \text{MANUTENÇÃO/ PEÇAS (B.1)} + \text{MANUTENÇÃO OFICINA (B.2 + PNEUS (B.3) + COMBUSTÍVEL (B.4) + ÓLEOS LUBRIFICANTES (B.5) + LAVAGENS (B.6)}$

VEÍCULO	CUSTO VARIÁVEL (R\$/KM)
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	R\$ 2,00

BDI PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE = 16%

B.8 VALOR VARIÁVEL POR QUILOMETRO RODADO

VEÍCULO	VALOR VARIÁVEL (R\$/KM)
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	R\$ 2,32

RESUMO DE CÁLCULOS

SEGUNDA A SEXTA- FEIRA - HORÁRIO COMERCIAL

VEÍCULO 1	VALOR FIXO		VALOR VARIÁVEL
	MÃO-DE-OBRA (R\$/MÊS)	VEÍCULO (R\$/MÊS)	KM RODADO (R\$/KM)
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	4923,65	R\$ 2.184 ,81	R\$ 2,32



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

VEÍCULO 1	VALOR FIXO (R\$/MÊS)	VALOR VARIÁVEL (R\$/KM)
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	R\$ 7.108,46	R\$ 2,32

SEGUNDA A SEXTA- FEIRA - HORÁRIO DIUTURNO

VEÍCULO 2	VALOR FIXO		VALOR VARIÁVEL
	MÃO-DE-OBRA (R\$/MÊS)	VEÍCULO (R\$/MÊS)	KM RODADO (R\$/KM)
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	R\$ 5735,18	R\$ 2184,81	R\$ 2,32

VEÍCULO 2	VALOR FIXO (R\$/MÊS)	VALOR VARIÁVEL (R\$/KM)
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	7919,99	2,32

SEGUNDA A SEXTA- FEIRA - HORÁRIO DIUTURNO

VEÍCULO 3	VALOR FIXO		VALOR VARIÁVEL
	MÃO-DE-OBRA (R\$/MÊS)	VEÍCULO (R\$/MÊS)	KM RODADO (R\$/KM)
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	R\$ 5735,18	R\$ 2184,81	R\$ 2,32

VEÍCULO 3	VALOR FIXO (R\$/MÊS)	VALOR VARIÁVEL (R\$/KM)
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	7919,99	2,32

7. DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência desta contratação será de 10 (dez) meses, podendo o mesmo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

O serviço deverá ser executado a partir do primeiro dia de contrato, sendo de responsabilidade da Licitante Vencedora a logística para atender plenamente aos requisitos desta contratação.

Fonte de Pesquisa:

Demonstrativo de Cálculos -Secretaria da Fazenda de São Paulo – Volume 4 – Orientações Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob o Regime de Fretamento Contínuo.

8. ANEXOS

- ANEXO I – Cálculo da Mão de Obra
- ANEXO II – Cálculo do Valor Fixo do Veículo
- ANEXO III – Cálculo do Valor Variável do Veículo
- ANEXO IV – Resumo de Cálculos

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DA COSTA DO SOL, SITUADO NA AV. CENTRAL, 81, QUINÁ, CABO FRIO, RJ., SOB O CNPJ N.º 14.993.141/0001-72 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS DE NITERÓI A ARRAIAL DO CABO, SITUADO NA RUA MARECHAL DEODORO, 74, CENTRO NITERÓI, RJ., SOB O CNPJ N.º 30.133.011/0001-00, NA FORMA SEGUINTE: COM ABRANGENCIA NOS MUNICIPIOS DE RIO BONITO, SAQUAREMA, ARARUAMA, SÃO PEDRO DA ALDEIA, IGUABA GRANDE, CABO FRIO, ARRAIAL DO CABO E ARMAÇÃO DOS BUZIOS.

REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 1ª. Fixam-se os seguintes pisos normativos, vigentes a partir de 01/07/2016:

Motorista de Ônibus

Mensal-----	236,30
Diário-----	74,54
Horário-----	10,65

Motoristas - micro-ônibus

Mensal-----	1.937,67
Diário-----	64,58
Horário-----	9,22

Cobreadores:

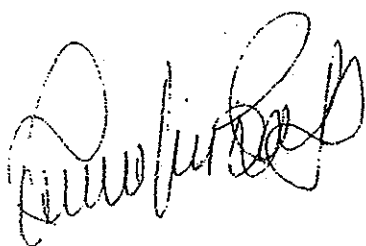
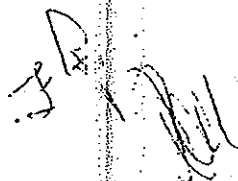
Mensal-----	1.230,92
Diário-----	41,03
Horário-----	5,86

Despachantes:

Mensal-----	1.667,02
Diário-----	55,56
Horário-----	7,93

Fiscais:

Mensal-----	1.523,08
Diário-----	50,76
Horário-----	7,25


REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 1ª. Fixam-se os seguintes pisos normativos, vigorantes a partir de 01/12/2016:

MOTORISTA ÔNIBUS

MENSAL -----	2.342,79
DIÁRIO -----	78,09
HORÁRIO -----	11,15

MOTORISTA MICRO-ÔNIBUS

MENSAL -----	2.029,94
DIÁRIO -----	67,66
HORÁRIO -----	9,66

COBRADORES

MENSAL -----	1.289,54
DIÁRIO -----	42,98
HORÁRIO -----	6,14

DESPACHANTE

MENSAL -----	1.746,14
DIÁRIO -----	58,28
HORÁRIO -----	8,31

FISCAL

MENSAL -----	1.595,61
DIÁRIO -----	53,18
HORÁRIO -----	7,59

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

§ PRIMEIRO - Para os demais empregados, haverá reajuste de 10% (dez por cento) sobre os salários básicos, sendo que 5% (cinco por cento), será aplicado a partir de 01/07/2016 e, a diferença a partir de 01/12/2016.

§ SEGUNDO - Fica autorizada a compensação de antecipações espontâneas concedidas a partir de 30/06/2015. Também, o percentual de reajuste em relação aos admitidos após 30/06/2015, será proporcional aos meses de casa.

§ TERCEIRO - Os pisos normativos acima fixados, com vigência a partir de 01/07/2016, remuneram, por seu valor mensal, uma carga horária semanal normal de 42 (quarenta e duas) horas e mensal normal de 210 (duzentos e dez) horas, já incluídos os dias de repouso.

§ QUARTO - O motorista de qualquer espécie destacado para veículo que opera sem cobrador, terá como atribuição contratual à venda das passagens aos usuários, sem que isso implique em acúmulo ou desvio de função, não fazendo jus a qualquer acréscimo salarial, na forma do artigo 456 da CLT.

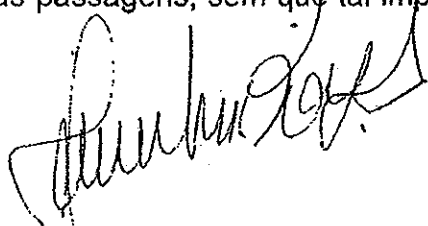
CLÁUSULA 2ª - As horas extras serão pagas com adicional legal de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA 3ª - Obrigatoriedade de as empresas efetuarem o pagamento de salários de forma escalonada, no período normal de trabalho, não podendo infringir o art. 459 CLT; salvo os que recebam através da rede bancária e trabalham em horário noturno, obrigando-se a empresa a entregar o contracheque na véspera do pagamento.

CLÁUSULA 4ª - As empresas concederão vale até o dia 20 de cada mês, por conta do pagamento do salário, ou poderão optar pelo pagamento integral do salário, de uma só vez, porém até o último dia do mês ao qual correspondá.

CLÁUSULA 5ª - As empresas anotarão nas Carteiras Profissionais dos seus empregados a forma de pagamento efetivamente utilizada.

CLÁUSULA 6ª - Motorista de micro-ônibus - Matem-se a categoria profissional do motorista de micro-ônibus, a ser empregada exclusivamente, na condução de veículos do tipo micro-ônibus, assim entendidos, apenas para os efeitos desta Convenção Coletiva, e em detrimento do conceito emitido pelo CTB, o veículo de transporte coletivo com capacidade para até 35 passageiros sentados, independente da quantidade de portas, competindo-lhe, contratualmente, a condução e a cobrança das passagens, sem que tal importe em desvio ou acúmulo de



funções, não dando margem ao pagamento de qualquer complemento salarial.

§ PRIMEIRO - O profissional indicado no caput acima poderá ser recrutado livremente junto ao mercado de trabalho ou dentre os que já trabalham na empresa, em outras funções e caso haja vaga de motorista de micro-ônibus disponível situação na qual o interessado deverá se candidatar ao mesmo afim de ser submetido a treinamento ministrado pela própria empresa onde trabalha ou pelo SEST/SENAT, para ascender a condição de motorista de micro-ônibus.

§ SEGUNDO - Na segunda hipótese vencida a fase de treinamento e devidamente aprovado nos testes a que for submetido, o empregado será considerado apto ao desempenho das novas funções, devendo a empresa, dispondo dos veículos indicados no caput acima e tendo interesse em promover o empregado, proceder à competente inscrição, em sua Carteira Profissional, da promoção à condição de motorista de micro-ônibus.

§ TERCEIRO - As partes desde já estabelecem que os profissionais da categoria ora criada receberão o salário fixado na cláusula primeira ficando, ao mesmo tempo, consignado que dentre suas obrigações profissionais inclui-se a de se responsabilizar pela cobrança das passagens pagas pelos usuários.

§ QUARTO - O motorista de micro-ônibus que permanecer no efetivo exercício desse cargo pelo período de doze meses, contínuos ou descontínuos, e na mesma empresa, será automaticamente promovido, a partir do 13º mês, à condição de motorista de ônibus.

§ QUINTO - O disposto no parágrafo anterior não poderá ser interpretado como garantia de emprego de espécie alguma.

§ SEXTO - Cumprindo o motorista de micro-ônibus as condições do parágrafo quarto, e caso seja rescindido, posteriormente, o seu contrato de trabalho, estará habilitado para exercer a função de motorista de ônibus em outra empresa.

§ SÉTIMO - Vedada e considerada nula a contratação de motorista de micro-ônibus que já tenha exercido, anteriormente, funções de motorista de ônibus, o que será aferido mediante exibição da CTPS, pelo candidato à vaga, quando de sua apresentação para seu preenchimento.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten mark]

SINDICALIZAÇÃO

CLÁUSULA 7ª - É vedada a dispensa dos empregados que participaram da comissão de salário do sindicato profissional, pelo período de sessenta dias contados da assinatura do presente, conforme relação nominal anexa.

CLÁUSULA 8ª - As empresas se comprometem a, em condições de igualdade com outros candidatos, dar preferência para admissão de rodoviários indicados pelo Sindicato Profissional, desde que este mantenha cadastro atualizado de candidatos sindicalizados, facultado às empresas recusar o candidato que for considerado inapto em provas e testes de seleção.

CLÁUSULA 9ª - As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento a mensalidade e a jóia do sindicato quando autorizadas pelo empregado, recolhendo tal importância aos cofres do sindicato profissional no máximo até o dia 10 do mês correspondente, sob pena de pagamento de multa de 50%.

CLÁUSULA 10ª - Permissão ao sindicato profissional para afixar no quadro de avisos das empresas informações do interesse da categoria profissional.

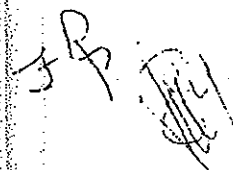
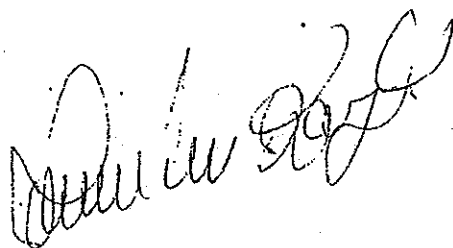
CLÁUSULA 11ª - Consagrado o dia 25 de julho como dia do Rodoviário, assegurado naquele dia repouso a todos os beneficiários e remuneração dobrada aos que vierem a ser escalados ou estejam sujeitos à escala de revezamento.

CLÁUSULA 12ª - Obrigatoriedade de as empresas cumprirem o disposto no art. 11 da Constituição Federal, dando ciência ao sindicato da data da eleição do representante, para que dela participe como único e legítimo representante dos trabalhadores.

CLÁUSULA 13ª - As empresas fornecerão moeda divisória no início da jornada, aos cobradores, de modo a facilitar o troco e por fim às queixas dos usuários, sempre que houver disponibilidade de moeda fracionada para troco nas empresas.

HORÁRIO DO TRABALHO

CLÁUSULA 14ª - A carga horária semanal normal dos fiscais, despachantes, cobradores, motoristas de ônibus e micro-ônibus será de (quarenta e duas) horas, facultada a compensação de jornadas na forma da Lei.



§ PRIMEIRO - A jornada do pessoal do tráfego - motoristas em geral e cobrador será considerada para todos os efeitos a do início da atividade do empregado, até o final da viagem ou no ponto de rendição determinado.

CLÁUSULA 15ª - As empresas adotarão escalas de revezamento que possibilitem a todos os empregados pelo menos um repouso em dia de domingo a cada seis semanas, entendendo-se como folga semanal aquela concedida dentro do lapso temporal compreendido entre segunda-feira e domingo.

CLÁUSULA 16ª - As empresas também afixarão nas garagens, semanal ou mensalmente, escalas diárias para divulgação de todos os turnos e horários de pegada do pessoal do tráfego, e o controle da jornada cumprida pelo pessoal do tráfego poderá ser feito por cartões ou folhas de ponto mensais, ou guia diárias ou qualquer outro meio, seja ele eletrônico, manual ou mecânico a escolha da empresa, na forma do permissivo do artigo 2º, inciso V. "b" da Lei 13.103/2015, afinado com o artigo 13, da Portaria 3.626/91, que revogou a Portaria Ministerial nº 3 de 7/1/52, não prevalecendo as imposições da Portaria 1.510/09, do Ministério do Trabalho. Após divulgadas, as escalas poderão ser eliminadas.

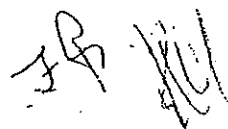
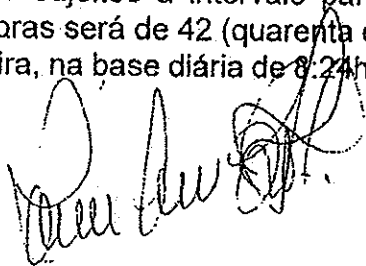
§ PRIMEIRO - Os controles de horário dos demais empregados, que não sejam lotados no tráfego, também poderá ser feito por qualquer meio, seja ele manual, mecânico ou eletrônico, a critério da empresa e nos moldes do caput acima, não prevalecendo as imposições da Portaria 1.510/09 do Ministério do Trabalho.

§ SEGUNDO - Fica autorizado o arredondamento do horário de trabalho, nos casos onde o controle de ponto se faz eletronicamente, sempre para maior, quando a fração de minutos, for inferior a 10 minutos.

CLÁUSULA 17ª - Será abonada a falta do empregado estudante, nos dias de prova ou exame em curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação e desde que o empregador seja pré-avisado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 18ª - Com fundamento na exceção prevista no art. 71 da CLT, as partes acordantes estabelecem que o horário de intervalo para repouso e alimentação dos motoristas em geral e cobradores poderá ser prorrogado para além de 2 horas, atendendo às necessidades operacionais do serviço.

§ PRIMEIRO - A carga horária normal semanal dos motoristas em geral e cobradores sujeitos a intervalo para repouso e alimentação superior a 2 (duas) horas será de 42 (quarenta e duas) horas, cumpridas de segunda a sexta-feira, na base diária de 8,24h., com o sábado compensado. Assim,



o empregado nessas condições folgará sábados, domingos e feriados. As horas que, no mês, excedam o limite normal de 210 (duzentos e dez) horas serão pagas como extras.

§ SEGUNDO - Fica estabelecido que o intervalo para repouso e alimentação superior a 2 horas não será computado na jornada de trabalho, não sendo, portanto devida qualquer remuneração pelo mesmo.

§ TERCEIRO - A extensão de o intervalo alimentar dilatado poderá ser variável, da mesma forma que os horários de trabalho, em função das escalas de serviço a serem previamente comunicadas aos empregados.

§ QUARTO - As empresas poderão utilizar 40% de suas frotas nos serviços sujeitos a período de descanso e alimentação superior a 2 horas, ressalvada a hipótese de modificação desse critério por interesse das partes contratantes ou por força de dispositivo legal que venha a ser criado.

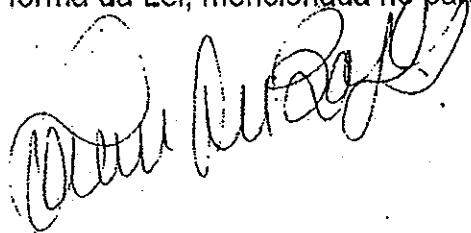
§ QUINTO - A jornada diária dos motoristas em geral e cobradores sujeitos a intervalo para repouso e alimentação superior a 2 horas não poderá iniciar-se antes das 05 horas nem terminar após as 22 horas.

§ SEXTO - Fica convencionado, que o intervalo intrajornada, não computado na duração do trabalho, referente às jornadas diárias superiores à 6 horas, poderá ser reduzido e/ou fracionado (art. 71 §5º da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.103/2015), entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora.

§ SÉTIMO - Nas escalas de trabalho corridas, o intervalo intrajornada para repouso e alimentação dos profissionais das categorias estabelecidas acima, será reduzido para no mínimo de 30 (trinta) minutos, podendo os outros 30 (trinta) minutos elou as diferenças, serem fracionados.

§ OITAVO - Fica, ainda, ajustado que somente será fracionado o intervalo intrajornada acima previsto, na forma do § 5º do Artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, o período relativo aos 30 (trinta) minutos, onde será garantido as equipes dos veículos, o mínimo de 5 (cinco) minutos de paradas para descanso, que poderá ser desfrutado no início ou no meio de cada viagem.

§ NONO - Ajustam, ainda, que a possibilidade de fracionamento do intervalo, na forma da Lei, mencionada no parágrafo anterior, persistirá no



caso de prorrogação da jornada de trabalho, inclusive quando decorre de circunstância de trânsito que impeçam o cumprimento regular da jornada.

§ DÉCIMO - O intervalo Interjornada que trata o artigo 66 da CLT, quando inviável por questões operacionais a sua observância integral, em especial em regime denominado de "dupla pegaça", poderá ser cumprido na proporção de 8 (oito) horas ininterruptas, sendo as 3 restantes desfrutadas nas 16 (dezesesseis) horas subsequentes, conforme redação do artigo 235-C §3º da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.103/2015.

§ DÉCIMO PRIMEIRO - Faculta-se, com base no art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.103/2015, a adoção de jornadas em regime de 12 x 36, para todos os empregados, de acordo com o interesse operacional de cada empresa filiada.

CLÁUSULA 19ª - É facultada a compensação de jornadas para todos os empregados, na forma do artigo 59, parágrafo 2º da CLT, com eleição do módulo mensal para apuração de horas extras, que serão os excedentes das 210 horas normais, ou carga horária inferior, se estabelecida por contrato ou na presente convenção coletiva.

§ PRIMEIRO - A jornada diária de trabalho poderá ser prorrogada até o máximo de 04 (quatro) horas suplementares, nos termos do artigo 235 - C da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.103/2015, podendo ser exigido o trabalho extraordinário, em caso de necessidade excepcional de serviço, remunerado com adicional de 50%.

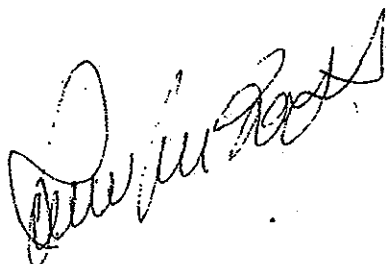
§ SEGUNDA - Os demitidos no curso do mês receberão horas extras com observância da devida proporção.

UNIFORMES

CLÁUSULA 20ª - Fica padronizado para o pessoal de trânsito o seguinte uniforme:

- a) camisa azul;
- b) calça, cinto, meias, gravata e sapatos pretos:

§ ÚNICO - Nas linhas urbanas fica dispensado o uso de gravata.



CLÁUSULA 22ª - Fornecimento gratuito do primeiro uniforme quando diferente do padrão imposto pela cláusula 23.

CLÁUSULA 23ª - As empresas concederão aos motoristas, cobradores, fiscais e despachantes, que tenham trabalhado mais de 15 quinze dias em cada mês, e a título de ajuda de custo para aquisição de uniformes, o valor quadrimestral de R\$ 143,44 (cento e quarenta e três e quarenta e quatro centavos), contando-se o quadrimestre a vencer a partir de 07/07/2016.

§ ÚNICO - A ajuda de custo ora ajustada não possuirá natureza salarial, não se incorporando ao salário para qualquer efeito, na forma do artigo 458, parágrafo 2º, da CLT.

CONDIÇÕES DE TRABALHO E GARANTIAS

CLÁUSULA 24ª - As empresas instalarão cabines para os despachantes nos pontos finais, desde que haja aquiescência das autoridades públicas.

CLÁUSULA 25ª - Os cobradores receberão comprovantes de prestação de contas e de entrega antecipada da fêria.

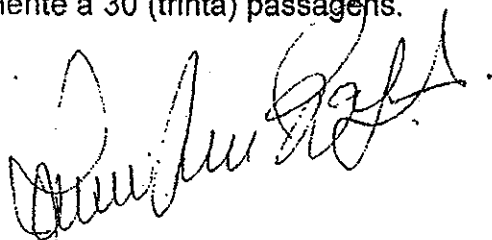
CLÁUSULA 26ª - As empresas efetuarão pagamento de fêria, 13º salário e das verbas decorrentes da rescisão contratual através, exclusivamente, de cheque nominal que será indicado no documento de quitação.

CLÁUSULA 27ª - Será assegurada garantia de emprego e salário, por 30 (trinta) dias, ao empregado em gozo de benefício previdenciário, a contar da alta respectiva, entendendo-se como benefício previdenciário aquele percebido diretamente do INSS por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ressalvada a garantia de estabilidade acidentária.

CLÁUSULA 28ª - As empresas entregarão aos empregados os extratos das contas vinculadas do FGTS sempre que fornecidas pelos bancos depositários, inclusive por ocasião da rescisão do contrato laboral.

CLÁUSULA 29ª - Fica assegurada a garantia de emprego para optantes ou não pelo FGTS durante os 12 (doze) meses que antecederem a data em que o empregado adquira o direito a aposentadoria voluntária, para os empregados que já contém mais de 24 meses de casa, ressalvada a hipótese de justa causa, desde que tal garantia seja comprovadamente exigida pelo beneficiário que preencha tais condições.

CLÁUSULA 30ª - As empresas instalarão cofres fortes nos veículos e banos, afixando aviso bem legível de que as chaves se encontram na sua sede, facultando ao cobrador a retenção, no máximo, do valor correspondente a 30 (trinta) passagens.



CLÁUSULA 31ª - As empresas não cobrarão pelo fornecimento dos crachás, mas em caso de extravio ou negativa de devolução no momento da rescisão do contrato de trabalho será cobrada multa de valor correspondente a cinco vezes o da contribuição mensal do sindicato profissional, ressalvado o direito a comprovação cabal do extravio por parte do empregado.

CLÁUSULA 32ª - Ao empregado demitido será fornecido atestado de afastamento e salário.

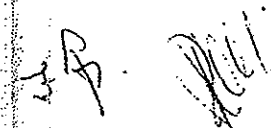
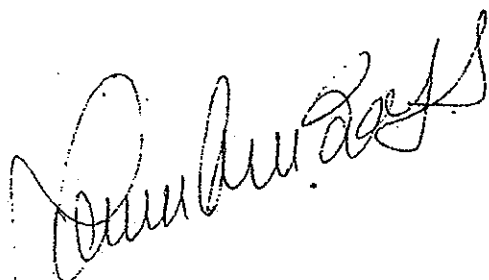
CLÁUSULA 33ª - As empresas não poderão condicionar a admissão de mecânicos a serem eles donos da ferramentaria.

CLÁUSULA 34ª - Vedado e considerado nulo qualquer acordo individual estipulando salários e condições de trabalho conflitantes com os termos do presente.

CLÁUSULA 35ª - É autorizado o desconto, no salário ou qualquer outro crédito do empregado, de valores alusivos a multas de trânsito decorrentes do exercício da atividade de motorista, as quais, recebidas pela empresa, deverão ser encaminhadas ao empregado dentro do prazo para oferecimento de recurso administrativo, com a documentação porventura existente e necessária ao exercício do direito de defesa, pelo empregado, que deverá, no prazo de 5 dias, dar ciência ao empregador acerca da eventual interposição de qualquer tipo de defesa. Subsistindo o apenamento, fica autorizado o desconto, a título de prejuízo causado, na forma do artigo 462. § 1º da CLT, salvo se a empresa não houver encaminhado a multa ao empregado, como acima disposto.

BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 36ª - A cada um dos integrantes da categoria profissional que tenha apresentado frequência integral no mês, será proporcionada a aquisição de uma cesta básica mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), mediante desconto em folha do equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da referida cesta, valor esse a ser suportado pelo empregado adquirente, não se integrando tais valores ao salário para quaisquer efeitos, sendo facultado ao empregador substituir a cesta básica por vale ou ticket para compras, nas mesmas condições, isto a partir de 01/07/2016, aplicando-se as regras trabalhistas e tributárias instituídas pela Lei do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei 6.321/76), sendo estabelecido que a empresa que desejar auferir os benefícios, a nível tributário nos termos da referida Lei, concederá o benefício ora instituído independente de frequência integral, por parte do empregado.



§ ÚNICO - O empregado que, por moléstia, for afastado para ingressar em benefício previdenciário, receberá a cesta básica acima estipulada por até 90 dias contados da data de afastamento (a partir do 16º dia da licença médica), e num máximo de três cestas, sendo uma por mês, ressarcindo a empresa do valor que lhe couber quando da obtenção da alta e retorno ao emprego.

CLÁUSULA 37ª - É obrigatória a concessão de gratuidade de transporte para os rodoviários da base territorial do sindicato patronal, nos serviços operados pelas empresas sediadas na mesma base territorial e que sejam por ele representadas, mediante apresentação do crachá fornecido pelo sindicato patronal e desde que o rodoviário esteja se deslocando para o respectivo local de trabalho ou deste para a residência, podendo tal benefício ser substituído pela concessão pelo empregador de vale-transporte, para todos os empregados ou parte deles, no critério da empresa e, excepcionalmente, não será debitado dos salários o percentual regulado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA 38ª - Obrigatoriedade de fornecimento de contracheques ou outro comprovante hábil de pagamento de salário onde se contenham discriminadas as verbas remuneratórias e os descontos efetivados.

CLÁUSULA 39ª - As empresas descontarão, de cada empregado não sindicalizado, importância correspondente a 3% (três por cento) dos salários dos meses de julho e novembro de 2016, a título de contribuição assistencial, que será repassada ao sindicato profissional até 10 dias após o desconto, facultado aos empregados o direito de oposição, a ser manifestado diretamente junto ao sindicato profissional, por escrito e no mesmo prazo, do que deverá dar ciência à empresa.

CLÁUSULA 40ª - Fica estabelecido que a cada quadrimestre os sindicatos se reunirão acompanhados de uma comissão composta por 5 (cinco) trabalhadores a fim de discutir sobre as condições, melhorias de trabalho e benefícios em prol da categoria.

JOVEM APRENDIZ

CLÁUSULA 41ª - Na base de cálculo para a fixação dos limites mínimos e máximos de aprendizes contratados, pela incidência de percentuais previstos no art. 429 da CLT, não serão computados aqueles cargos para os quais não é prevista a formação profissional metódica no CBO, entre eles o cargo de cobrador.

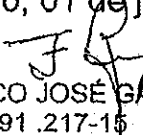
§ ÚNICO - Ao menor aprendiz, será garantido pagamento do salário mínimo hora nacional.

VALIDADE


CLÁUSULA 42ª -A presente convenção terá vigência de 01.07.2016 até o dia 30.06.2017, podendo ser modificada, a qualquer momento, e desde que haja concordância das partes, de comum acordo, que a data-base da categoria é 1º de julho.

Justos e acordados, firmam a presente em 6 (seis) vias de igual teor, sendo 4(quatro) para depósito junto a D.R.T.

Cabo Frio, 01 de julho de 2016.

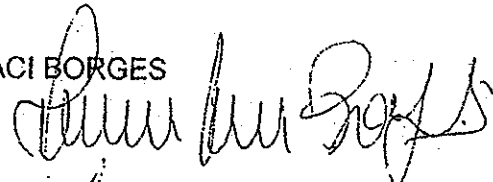

FRANCISCO JOSÉ GAVINHO GERALDO
CPF 041.291.217-15
RG 02196404-4 IFP
Presidente

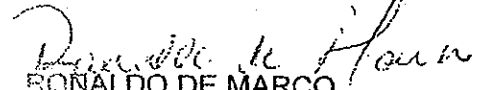
SINCATO DAS EMPRESAS DE
TRANSPORTES DA COSTA DO SOL


RUBENS DOS SANTOS OLIVEIRA
CPF 572.863.297-15
RG 05158598-2 - DETRAN-RJ
Diretor Presidente

SINCATO DOS TRABALHADORES
EM TRANSPORTES RO. COVIÁRIOS DE
PASSAGEIROS DE NI. RÓIA
ARRAIAL DO CABO

Comissão de Salário


ANDERSON LIPORACI BORGES
RG 0115286387 IFP
CPF 076.312.997-65


RONALDO DE MARCO
RG 034 685 54-5 DETRAN
CPF 439.277.347-72

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DA COSTA DO SOL**, situado na Av. Central, 81, Guinã, Cabo Frio, RJ, sob o CNPJ N.º 04.393.141/0001-72, representado por seu Presidente, Sr. Francisco José Gavinho Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n.º 02196404-4 - IFP e CPF N.º 041.291.217-15 e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS DE NITERÓI À ARRAIAL DO CABO**, situado na Rua Marechal Deodoro, 74, Centro, Niterói-RJ, inscrito no CNPJ sob n.º 30.133.011/0001-00, representado por seu Presidente, Sr. Rubens dos Santos Oliveira, brasileiro, divorciado, rodoviário, portador da carteira de identidade n.º 05158598-2 - DETRAN-RJ e CPF N.º 572.863.297-15, na forma seguinte:

Com Abrangência nos Municípios de: RIO BONITO, SAQUAREMA, ARARUAMA, SÃO PEDRO DA ALDEIA, IGUABA GRANDE, CABO FRIO, ARRAIAL DO CABO E ARMAÇÃO DOS BUZIOS.

DATA BASE

CLÁUSULA 1ª- As partes convenientes decidem deslocar a data base da categoria para o dia 1º de dezembro, em função do que a próxima revisão salarial só acontecerá em 01/07/2018, ficando estendida a vigência da convenção coletiva ora aditada até o dia 31/12/2017, em todos os seus termos;

CLÁUSULA 2ª- Em contrapartida, as empresas concederão a cada empregado que estiver ativo nesta data, abono salarial único de R\$ 350,00, a ser pago no dia 20/06/2017.


CLÁUSULA 3ª- Ficam ratificados os demais termos da convenção coletiva ora aditada, que não colidam com as disposições do presente aditamento, devendo as demais itens ser

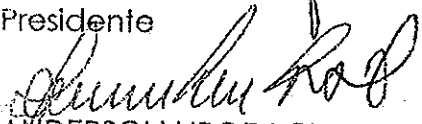
[Handwritten signatures and initials]

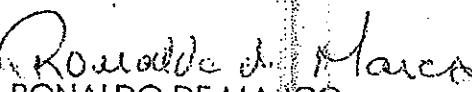
objeto de negociação que ocorrerá no mês de dezembro de 2017.

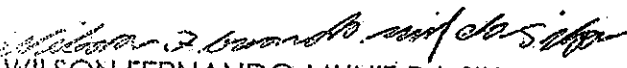
Justos e acordados, firmam a presente em 6 (seis) vias de igual teor, sendo 4 (quatro) para depósito junto à I.R.T.


FRANCISCO JOSÉ GAVINHO GERALDO
Presidente


RUBENS DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente


ANDERSON LIPORACI BORGES
RG 115286387 - IFP
CPF Nº 076.312.997.65


RONALDO DE MARCO
RG 034685545 - D. TRAN/RJ
CPF Nº 439.277.34 72


WILSON FERNANDO MUNIZ DA SILVA
RG 047501663 - IFP
CPF 570.311.697.04





PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

PROC: 7565/17

FL _____

RUBRICA _____

Edital da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 002/2018

ANEXO II
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ

Anexo II - Planilha de Composição de Preços

Pregão: 002/2018 Processo Adm: 7565/2017

Data do Certame: 19/02/2018 Hora: 10:00

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM MOTORISTA PARA UTILIZAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COM A FINALIDADE DE REALIZAR O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DOS UNIVERSITÁRIOS PARA UNIVERSIDADES FORA DO MUNICÍPIO.

Item	Produto	Und.	Qtd	Pr. Médio	Pr. Médio Total
1	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM MOTORISTA (HORÁRIO DA MANHÃ) DESCR: PARA O TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS. ÔNIBUS DE 2 A 3 EIXOS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 LUGARES, MOTOR A DIESEL, COM MAR CONDICIONADO. SENTIDO ARMAÇÃO DOS BÚZIOS X CABO FRIO X ARMAÇÃO DOS BÚZIOS. 22 (VINTE E DUAS) VIAGENS/ MÊS. PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES.	SV	1,00	114.192,7000	114.192,70

TRAJETO PARTIDA RASA: SAÍDA DA RUA 22 NA RASA DESTINO AO CENTRO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS-COM PARADAS A SEREM DE

FINIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

UNIVERSIDADE FERLAGOS, VEIGA DE ALMEIDA E ESTÁCIO DE SÁ, COM PARADAS A SEREM DEFINIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

SAÍDA DO CENTRO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS COM DESTINO A CABO FRIO- UNIVERSIDADES FERLAGOS, VEIGA DE ALMEIDA E UNIVER

RETORNO SAÍDA DE CABO FRIO-UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA, PARADA UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, PARADA FERLAGOS, COM DESTINO AO CENTRO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS E AO BAIRRO DA RASA, COM PARADAS A SEREM DEFINIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

2	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM MOTORISTA (HORÁRIO NOTURNO) DESCR: PARA O TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS. ÔNIBUS DE 2 A 3 EIXOS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 LUGARES, MOTOR A DIESEL, COM MAR CONDICIONADO. SENTIDO ARMAÇÃO DOS BÚZIOS X CABO FRIO X ARMAÇÃO DOS BÚZIOS. 22 (VINTE E DUAS) VIAGENS/ MÊS. PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES.	SV	1,00	107.736,9000	107.736,90
---	--	----	------	--------------	------------

TRAJETO PARTIDA: SAÍDA DO CENTRO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, COM PARADAS A SEREM DEFINIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COM DESTINO A CABO FRIO - UNIVERSIDADES FERLAGOS, VEIGA DE ALMEIDA E ESTÁCIO DE SÁ

RETORNO SAÍDA DE CABO FRIO-UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA, PARADA UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, PARA FERLAGOS, COM DESTINO AO CENTRO DE BÚZIOS, COM PARADAS A SEREM COM PARADAS A SEREM DEFINIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE CIÊNCIA E TECNOLOGIA



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

PROC: 7565/17

FL _____
RUBRICA _____

ANEXO II
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Pregão Presencial nº xxx/2018
Data de Realização xx/xx/2018

Descrição	PLANILHA CUSTOS FINAL						
	Valor Fixo	Valor Variável		Total	Prazo	Valor	
	Veículo/ mês R\$ (1)	Km/mês estimada (2)	Valor Unit. (R\$/km) (3)	Valor R\$ km rodado (4)=(2)x(3)	Mensal(R\$) (5)=(1)+(4)	(meses) (6)	Total (R\$) (7)=(5)x(6)
01 Ônibus Horário Comercial	6.825,67	1984,40 km	2,32	4.593,60	11.419,27	10	114.192,70
01 ônibus Horário Diuturno	7.609,21	1364 km	2,32	3.164,48	10.773,69	10	107.736,90
01 ônibus Horário Diuturno	7.609,21	1364 km	2,32	3.164,48	10.773,69	10	107.736,90
				TOTAL	32.966,65		329.666,50

Os valores Unitários dos Serviços apresentados a seguir deverão ser utilizados como critério de aceitabilidade dos Preços.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ

Anexo II - Planilha de Composição de Preços

Pregão: 002/2018 Processo Adm: 7565/2017

Data do Certame: 19/02/2018 Hora: 10:00

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM MOTORISTA PARA UTILIZAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COM A FINALIDADE DE REALIZAR O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DOS UNIVERSITÁRIOS PARA UNIVERSIDADES FORA DO MUNICÍPIO.

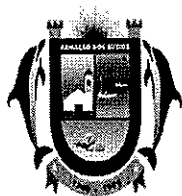
PREGÃO PRESENCIAL

Item	Produto	Und.	Qty	Pr. Médio	Pr. Médio Total
3	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM MOTORISTA (HORÁRIO NOTURNO) Descr: PARA O TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS. ÔNIBUS DE 2 A 3 EIXOS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 LUGARES, MOTOR A DIESEL, COM MAR CONDICIONADO. SENTIDO ARMAÇÃO DOS BÚZIOS x CABO FRIO x ARMAÇÃO DOS BÚZIOS. 22 (VINTE E DUAS) VIAGENS/IMÉS. PE LO PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES.	SV	1,00	107.736,9000	107.736,90

TRAJETO PARTIDA RASA: SAÍDA DA RUA 22 NA RASA DESTINO A CABO FRIO- UNIVERSIDADE FERLAGOS, VEIGA DE ALMEIDA E ESTÁ CIO DE SÁ, COM PARADAS A SEREM DEFINIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

RETORNO SAÍDA DE CABO FRIO-UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA, PARADA UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, PARA FERLAGOS, COM DESTINO A RUA 22 NO BAIRRO DA RASA, COM PARADAS A SEREM COM PARADAS A SEREM DEFINIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

Valor Global R\$329.666,50



Edital da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 002/2018

**ANEXO III
(MODELO DE CREDENCIAMENTO)**

Á

Comissão Permanente de Licitação – MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Pregão Presencial nº xxx/2018

Prezados Senhores,

Credenciamos o/a Sr. (a), nacionalidade, cédula de identidade nº, emitido pelo, para, em nome da(nome da empresa)....., participar do Pregão Presencial sob referência, podendo, para tanto, juntar e apresentar documentos, apresentar propostas, assinar propostas, atos e termos, requerer e deliberar, apresentar recursos, renunciar a direitos, inclusive recursos, e tudo o mais que se fizer necessário, de acordo com o Edital.

Local e Data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificada



Edital da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 002/2018

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA

Pregão Presencial nº xxx/2018

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei e 8.666/93 e suas atualizações.

Propomos à Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, pelo menor preço a seguir indicado o fornecimento de _____, objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente edital deste certame e asseverando que:

- a) A prestação de serviços constantes do rol de especificações será de boa qualidade.
- b) Temos plenas condições de fornecer os produtos ou prestar serviços constantes da relação;
- c) Em caso de divergência entre os valores prevalecerá o de menor valor;
- d) Cotamos como preço unitário para fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços na presente licitação, nos termos do Anexo I, estando já incluídos todos os custos.
- e) O valor total da proposta é de R\$ _____ (por extenso)

Uma vez aberta às propostas, estamos cientes de que não serão admitidos pedidos de retificação dos valores, das condições ou vantagens oferecidas.

O prazo de validade desta Declaração de Proposta é 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do respectivo envelope, renováveis conforme norma deste edital.

Local / data

(assinatura do representante legal)

Razão Social do proponente:

Endereço:

Telefone:

CNPJ nº.

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Banco (nome e nº.)

Agência (nome e nº.)

Conta Corrente nº.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

PROC: 7565/17

FL _____

RUBRICA _____

Edital da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 002/2018

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ

Anexo V - Planilha de Proposta de Preços

Nome da Firma ou Razão Social: _____	Processo Adm: 7565/2017
Data: _____	Pregão: 002/2018
Endereço: _____	Data: 19/02/2018
CNPJ: _____	Horário: 10:00
Inscrição Estadual: _____	
Inscrição Municipal: _____	
Agência: _____ Banco: _____ C/C: _____	

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM MOTORISTA PARA UTILIZAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COM A FINALIDADE DE REALIZAR O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DOS UNIVERSITÁRIOS PARA UNIVERSIDADES FORA DO MUNICÍPIO.

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM MOTORISTA (HORÁRIO DA MANHÃ)	SV	_____	1,00	_____	_____
Descr	PARA O TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS. ÔNIBUS DE 2 A 3 EIXOS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 LUGARES, MOTOR A DIESEL, COM AR CONDICIONADO. SENTIDO ARMAÇÃO DOS BÚZIOS x CABO FRIO x ARMAÇÃO DOS BÚZIOS. 22 (VINTE E DUAS) VIAGENS/MÊS. PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES.					
	TRAJETO PARTIDA RASA: SAÍDA DA RUA 22 NA RASA DESTINADO AO CENTRO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS-COM PARADAS A SEREM DEFINIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.					
	UNIVERSIDADE FERLAGOS, VEIGA DE ALMEIDA E ESTÁCIO DE SÁ, COM PARADAS A SEREM DEFINIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.					
	SAÍDA DO CENTRO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS COM DESTINO A CABO FRIO- UNIVERSIDADES FERLAGOS, VEIGA DE ALMEIDA E UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ.					
	RETORNO SAÍDA DE CABO FRIO-UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA, PARADA UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, PARADA FERLAGOS, COM DESTINO AO CENTRO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS E AO BAIRRO DA RASA, COM PARADAS A SEREM DEFINIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.					
2	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM MOTORISTA (HORÁRIO NOTURNO)	SV	_____	2,00	_____	_____
Descr	PARA O TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS. ÔNIBUS DE 2 A 3 EIXOS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 LUGARES, MOTOR A DIESEL, COM AR CONDICIONADO. SENTIDO ARMAÇÃO DOS BÚZIOS x CABO FRIO x ARMAÇÃO DOS BÚZIOS. 22 (VINTE E DUAS) VIAGENS/MÊS. PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES.					
	TRAJETO PARTIDA: SAÍDA DO CENTRO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, COM PARADAS A SEREM DEFINIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COM DESTINO A CABO FRIO - UNIVERSIDADES FERLAGOS, VEIGA DE ALMEIDA E ESTÁCIO DE SÁ					
	RETORNO SAÍDA DE CABO FRIO-UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA, PARADA UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, PARA FERLAGOS, COM DESTINO AO CENTRO DE BÚZIOS, COM PARADAS A SEREM COM PARADAS A SEREM DEFINIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE CIÊNCIA E TECNOLOGIA					

Assinatura/Carimbo do Responsável



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ

Anexo V - Planilha de Proposta de Preços

Nome da Firma ou Razão Social: _____	Processo Adm: 7565/2017
Data: _____	Pregão: 002/2018
Endereço: _____	Data: 19/02/2018
CNPJ: _____	Horário: 10:00
Inscrição Estadual: _____	
Inscrição Municipal: _____	
Agência: _____ Banco: _____ C/C: _____	

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM MOTORISTA PARA UTILIZAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COM A FINALIDADE DE REALIZAR O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DOS UNIVERSITÁRIOS PARA UNIVERSIDADES FORA DO MUNICÍPIO.

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor	Valor Total
------	---------	---------	-------	------------	-------	-------------

Valor Total: _____

Por extenso: _____

Prazo de entrega do objeto conforme o edital

Validade da Proposta 60 dias

Condições de pagamento conforme o edital

Qualificação do representante legal:

Assinatura/Carimbo do Responsável



Edital da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 002/2018

Anexo VI – Declaração de Fatos Impeditivos

(modelo)

(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____
(endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos Superveniente, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Armação dos Búzios, ____ de _____ 2018.

Assinatura do representante legal

carimbo CNPJ

(Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa).



Edital da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 002/2018

Anexo VII – Declaração Trabalhista de Menores

A, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 que:

não realiza trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos.

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Armação dos Búzios, ___ de _____ 2018.

Representante Legal
(nome e assinatura)
(com carimbo da empresa)



Edital da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 002/2018

Anexo VIII – Declaração de Atendimento ao Edital

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____ portador do R.G. n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, **DECLARA:**

- Assumir inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- Que na Empresa não há servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme dispõe o artigo 9º, inciso III da Lei Federal nº 8666/93.

Armação dos Búzios, ____ de _____ 2018.

Representante Legal
(nome e assinatura)
(com carimbo da empresa)



Edital da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 002/2018

ANEXO IX Minuta de Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2018

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede administrativa situada na Estrada da Usina Velha, n.º 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, representado neste ato pela Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXX, por intermédio do secretário Sr. XXXXXXXX, brasileiro, casado, nomeado através da portaria sob o n.º. XXX/2017, portador da cédula de identidade n.º.XXXXXXX, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º. XXX.XXX.XXX-XX e pela Secretaria Municipal de XXXXXXXX, através do secretário nomeado pela portaria n.º. XXXX de XX de XXXX de 2017, Sr. XXXXXXXX, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade profissional n.º. XXXXXXXX, expedido pelo XXX/RJ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º. XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXXX, n.º. XXX, Bairro: XXXXX, Cidade - RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede na Rua XXXX, n.º XXX, sala XXX, Bairro XXXX, Cidade – RJ – CEP: xx.xxx-xxx, representada pela sócio Sr. xxxxxxxx, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º. xxxxxxxx, expedida pelo XXX/XX e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º. XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXXXX, n.º. XXX, Bairro xxxxx, Estado xxxxxx-XX – CEP: xx.xxx-xxx, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, em decorrência do resultado da Licitação na Modalidade Pregão Presencial sob o n.º. xxx/2018, realizado nos autos do Processo Administrativo n.º xxxx/2018, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato administrativo tem por objeto a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme Termo de Referência e demais anexos que, para todos os fins e efeitos legais, são partes integrantes deste contrato.
- 1.2. O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do Art. 73, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados no projeto básico.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Obriga-se a CONTRATADA a executar o objeto deste Contrato pelo regime de **menor preço por item**, nos termos do artigo 10, II, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 2.2. Os serviços deverão ser executados obedecendo, fiel e integralmente, a todas as normas, itens, elementos, especificações, condições e projetos constantes do Processo, Edital, Anexos e instruções que forem fornecidas pelo Município.
- 2.3. Os documentos referidos no parágrafo antecedente, aceitos e conferidos pela CONTRATADA, passam juntamente com sua proposta, a constituir parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os serviços de que trata este Contrato serão realizados de acordo com as quantidades restabelecidas no Edital e preços constantes na proposta da **CONTRATADA**.

3.2. Dá-se ao presente contrato, o valor de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx), correspondente às especificações previstas no Termo de Referência, constante dos autos do Processo Administrativo nº. xxxx/2017, que é parte integrante do presente contrato. Sendo o valor de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx), referente ao objeto xxxxxx.

3.3. Qualquer pagamento somente será efetuado à **CONTRATADA** por produtos efetivamente entregues e após a conferência pelo Servidor Responsável, e ainda, se a **CONTRATADA** não tiver nenhuma pendência de débito junto ao **CONTRATANTE**, inclusive de multas, sendo que eventual atraso no pagamento incidirá multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura e originará compensação financeira, que terá por base os índices do IPCA. Quanto a eventual antecipação de pagamento, dará direito ao desconto "pro rata die", calculado com base nos índices da IPCA.

3.4. Os valores serão pagos, após o respectivo adimplemento das obrigações constantes no edital e projeto básico, devendo as faturas serem apresentadas na Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxx do Município de Armação dos Búzios – RJ, juntamente com as notas de empenho correspondentes.

3.5. A realização de todo e qualquer pagamento devido à **CONTRATADA**, em decorrência do presente Contrato, e de eventuais aditamentos, só se efetivará mediante autorização da **CONTRATANTE**, observada a legislação de Administração Financeira e Contabilidade Pública.

3.6. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante fatura que deverá ser apresentada pela **CONTRATADA**, atestada e visada por 02 (dois) servidores da Secretaria responsável pelo recebimento.

3.7. Caso se faça necessário a retificação da fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.8. Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação das despesas, nos termos do artigo 63, da Lei nº 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.9. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso injustificado sofrerá a incidência de juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano, consoante o artigo 406, da Lei Federal nº. 10.406/2002.

3.10. No caso de antecipação de recursos para pagamento aplicar-se-á o inciso XIV, "d" do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se a base de cálculo do item anterior.

3.11. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso em virtude de ato ou fato que não seja atribuível à **CONTRATADA** sofrerá a incidência do índice IPCA "pro rata die", a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

3.12. Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto nesta cláusula, e no caso de antecipação de recursos para pagamento aplicar-se-á o inciso XIV, "d" do artigo 40 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

3.13. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.14. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1) Prog. Trabalho: xx.xxx.xxxx.x.xxx

Despesa: x.x.xx.xx.xx

Fonte: xxx

R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)



3.15. Fica assegurada a correção do presente contrato através dos índices legais.

3.16. O valor do contrato é fixo e irrevogável, até o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, prazo após o qual será admitido, na hipótese de prorrogação do Contrato, em havendo justificativa, reajuste do valor, somente em suas parcelas remanescentes, obedecendo à variação dos índices IPCA, correspondente às famílias constantes da Proposta, consoante a fórmula contida no Edital e tendo como data base a data da apresentação da proposta pela CONTRATADA.

3.17. O pagamento será efetivado mediante crédito em conta bancária que o beneficiário informará.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados da emissão da Autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º. 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA: DA MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5. O CONTRATANTE deverá promover a fiscalização sistemática da realização dos serviços contratados na forma do artigo 73, I, Lei 8.666/93.

5.1. A fiscalização da prestação de serviço caberá ao CONTRATANTE, notada à unidade requisitante, ou a quem dele preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse procedimento, definidos na legislação pertinente e, em especial, na especificação do serviço, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

5.2. A CONTRATADA declara antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.3. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

5.4. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao serviço prestado, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na entrega dos mesmos não implicará em co-responsabilidade do CONTRATANTE e de seus prepostos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1. O inadimplemento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, implicará, além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, artigo 86 a 88, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMAB, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicável, conforme letra c desta cláusula.



- 6.1.1.** A penalidade estabelecida no subitem anterior é de competência da Prefeitura Municipal.
- 6.1.2.** Após o décimo dia de atraso ou no caso de reincidência na execução imperfeita do contrato, poderá restar caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a rescisão unilateral de relação contratual e/ou cancelamento da respectiva nota de empenho pela Administração. Sujeita-se, ainda, a CONTRATADA às sanções previstas nessa cláusula.
- 6.1.3.** O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado da garantia do respectivo contratado, se essa tiver sido exigida.
- 6.1.4.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO por sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 6.1.5.** A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique cumulativamente as sanções previstas pela Lei 8.666/1993.
- 6.1.6.** Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução de seu objeto por não celebrar o contrato, deixar de entregar o objeto, apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas para o caso.
- 6.1.7.** As penalidades poderão ser registradas no sistema de cadastro de fornecedores e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas para o caso.
- 6.1.8.** A multa não exime a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações cometidas.
- 6.2.** Nas hipóteses de aplicação das penalidades, será garantido contraditório e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

- 7.1.** A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I ao XII, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que acarrete, para a contratada, direito a indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- 7.2.** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções previstas na legislação pertinente, ficará a CONTRATADA sujeita, ainda, à multa de até 20% (vinte por cento) do valor global atualizado do Contrato, sem prejuízo da reposição das importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.
- 7.3.** A rescisão administrativa observará o disposto no artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 8.** O presente objeto não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1.** A CONTRATADA assume, na forma do Art. 70 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários a boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizando-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.



9.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

9.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.4. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no processo.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Do CONTRATANTE:

10.1.1 – Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, acompanhar o andamento dos serviços, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas competentes;

10.1.2 – Fornecer todas as informações que se fizeram necessárias à CONTRATADA para atender aos padrões de qualidade, exigidos no projeto;

10.1.3 – Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA às suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação;

10.1.4 – Efetuar o pagamento dos serviços nos termos desse projeto.

10.1.5 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.1.6 - Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo a efetiva prestação do objeto deste contrato;

10.1.7 - Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

10.1.8 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

10.1.9 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega das faturas no setor competente, devidamente atestada por servidor deste setor, conforme alínea "a", inciso XIV, do artigo 40, da Lei n.º 8.666/1993;

10.1.10 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

10.1.11 - Fiscalizar a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

10.2 - Da CONTRATADA:

10.2.1 – Executar os serviços previstos neste documento, de acordo com o Termo de Referência constante às fls. xxx/xxx;

10.2.2 – Manter o sigilo e a confidencialidade de quaisquer dados que a CONTRATANTE fornecer e que sejam classificados como confidenciais;

10.2.3 – Devolver a CONTRATANTE todos os materiais por este fornecidos, necessários à realização do projeto, nas mesmas condições em que os recebeu a menos de seu desgaste natural ocasionado pelo uso;

10.2.4 – Manter pessoal habilitado e com experiência para executar, adequadamente, todos os serviços contratados;

10.2.5 – Zelar para que a execução dos serviços ocorra em rigorosa obediência às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

10.2.6 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e exigidas no edital e seus anexos, bem como na nota de empenho, dentro do prazo estipulado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2.7 – Prestar o serviço no local determinado no edital;



- 10.2.8** – Manter contato permanente com a Secretaria responsável pela retirada da nota de empenho;
- 10.2.9** - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;
- 10.2.10** - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 10.2.11** – Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da prestação de serviço. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas;
- 10.2.12** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- 10.2.13** – atender a determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- 10.2.14** - Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;
- 10.2.15** - Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;
- 10.2.16** – refazer, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época, o serviço prestado, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no certame, somente possível de aferição com a devida utilização;
- 10.2.17** – reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem os vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados;
- 10.2.18** - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
- 10.2.19** - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;
- 10.2.20** - Executar o objeto contratado com completa organização, elevada qualidade e no prazo estipulado;
- 10.2.21** - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta licitação, de acordo com as especificações determinadas neste edital e em seus anexos;
- 10.2.22** - Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, bem como se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar durante a execução do contrato;
- 10.2.23** – Providenciar todos os recursos necessários à execução dos serviços descritos no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

11. A aceitação do serviço se dará mediante a avaliação de funcionários do CONTRATANTE que constatarão se o projeto atende a todas as especificações contidas no edital.

11.1. Na recusa de aceitação por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá refazer qualquer serviço defeituoso ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

11.2. A aceitação do serviço será provisório para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação e, definitivo após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação.

11.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

12. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 58, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente, será providenciada a publicação resumida deste contrato, na Imprensa Oficial, onde são publicadas os atos do Poder Executivo, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data (na forma do art. 61, §único).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15. Fica eleito o Foro da Cidade de Armação dos Búzios, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato. E por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE CONTRATO em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, mas para um só e único efeito, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas abaixo identificadas.

Armação dos Búzios, XX de XXXX de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX

EMPRESA XXXXXXXX

Testemunha 01	Testemunha 02
Assinatura	Assinatura
Nome	Nome
RG	RG
CPF	CPF



Edital da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 002/2018

ANEXO X
PALNILHA DE CUSTOS

Pregão Presencial nº xxx/2018

Data de Realização xx/xx/xxxx

A.1 MÃO-DE-OBRA

**A.1.1 SEGUNDA A SEXTA-FEIRA -
HORÁRIO COMERCIAL**

**A.1.1.1 - MOTORISTA DE ÔNIBUS (44
LUGARES) - 2ª A 6ª FEIRA - HORÁRIO
COMERCIAL**

a) CUSTO DA MÃO-DE-OBRA

Quantidade de Empregados: 2

Custo Unitário por funcionário:

MEMÓRIA DE CÁLCULO - SALÁRIOS E ENCARGOS	VALOR (R\$)
SALÁRIO BASE MENSAL	
ENCARGOS SOCIAIS 69,75%	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
VALE TRANSPORTE	
QUANTIDADE	
QUANTIDADE MENSAL (2BILHETES/DIA X 22 DIAS)	
VALOR UNITÁRIO DA TARIFA DE ÔNIBUS URBANO	
VALOR MENSAL	
PARCELA DO EMPREGADO (6% DO SALÁRIO BASE MENSAL)	
SUBTOTAL DA EMPRESA	
CRÉDITO PIS/COFINS (9,25%)	



CUSTO MENSAL	
--------------	--

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
ASSITÊNCIA MÉDICA	
QUANTIDADE MENSAL	
VALOR UNITÁRIO	
VALOR MENSAL	
PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA (80%)	
CRÉDITO PIS/COFINS (9,25%)	
CUSTO MENSAL	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
AUXÍLIO FUNERAL	
QUANTIDADE MENSAL	
VALOR UNITÁRIO	
VALOR MENSAL	
INCIDÊNCIA DE OCORRÊNCIA	
CUSTO MENSAL	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
CESTA BÁSICA	
QUANTIDADE MENSAL	
VALOR UNITÁRIO	
VALOR MENSAL	
PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO (20%)	
SUBTOTAL	
CRÉDITO PIS/COFINS (9,25%)	
CUSTO MENSAL	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
SGURO DE VIDA	
QUANTIDADE MENSAL	
VALOR UNITÁRIO	
VALOR MENSAL	
CRÉDITO PIS/COFINS(9,25%)	
CUSTO MENSAL	



MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS				
UNIFORMES E EPIS				
ITEM	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	VIDA ÚTIL (MESES)		
CALÇA		6		
CAMISA MANGA COMPRIDA		6		
GRAVATA		12		
SAPATO		6		
MEIA		6		
JAPONA		12		
CINTO		12		
CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO		12		
VALOR MENSAL				
CRÉDITO PIS/CONFID (9,25%)				
CUSTO MENSAL				

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO	
SALÁRIOS	
ENCARGOS SOCIAIS	
VALE TRANSPORTE	
ASSISTÊNCIA MÉDICA	
AUXÍLIO FUNERAL	
CESTA BÁSICA	
SEGURO DE VIDA	
UNIFORMES	
CUSTO MENSAL	

B.D.I - ADOTADO = xx %



A.1.2.2 – MOTORISTA DE VEÍCULOS DE FRETAMENTO (24 Lugares) - 2ª A 6ª FEIRA – HORÁRIO DIUTURNO

A.2 MÃO-DE-OBRA

A.2.1 SEGUNDA A SEXTA-FEIRA - HORÁRIO DIUTURNO

A.2.1.1 - MOTORISTA DE ÔNIBUS (44 LUGARES) - 2ª A 6ª FEIRA - HORÁRIO DIUTURNO

a) CUSTO DA MÃO-DE-OBRA

Quantidade de Empregados: 1

MEMÓRIA DE CÁLCULO - SALÁRIOS E ENCARGOS	VALOR (R\$)
SALÁRIO BASE MENSAL	
ADICIONAL NOTURNO (110 HORAS)	
SALARIO TOTAL MENSAL	
ENCARGOS SOCIAIS 69,75%	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
VALE TRANSPORTE	
QUANTIDADE	1
QUANTIDADE MENSAL (2BILHETES/DIA X 22 DIAS)	
VALOR UNITÁRIO DA TARIFA DE ÔNIBUS URBANO	
VALOR MENSAL	
PARCELA DO EMPREGADO (6% DO SALÁRIO BASE MENSAL)	
SUBTOTAL DA EMPRESA	
CRÉDITO PIS/COFINS (9,25%)	
CUSTO MENSAL	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
ASSITÊNCIA MÉDICA	



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

PROC: 7565/17

FL _____

RUBRICA _____

QUANTIDADE MENSAL	
VALOR UNITÁRIO	
VALOR MENSAL	
PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA (80%)	
CRÉDITO PIS/COFINS (9,25%)	
CUSTO MENSAL	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
AUXÍLIO FUNERAL	
QUANTIDADE MENSAL	1
VALOR UNITÁRIO	
VALOR MENSAL	
INCIDÊNCIA DE OCORRÊNCIA (Fonte Sec. Estado São Paulo)	
CUSTO MENSAL	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
CESTA BÁSICA	
QUANTIDADE MENSAL	1
VALOR UNITÁRIO	
VALOR MENSAL	
PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO (20%)	
SUBTOTAL	
CRÉDITO PIS/COFINS (9,25%)	
CUSTO MENSAL	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
SGURO DE VIDA	
QUANTIDADE MENSAL	1
VALOR UNITÁRIO	
VALOR MENSAL	
CRÉDITO PIS/COFINS(9,25%)	
CUSTO MENSAL	



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

PROC: 7565/17

FL _____

RUBRICA _____

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS				
UNIFORMES E EPIS				
ITEM	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	VIDA ÚTIL (MESES)	QTE.	CUSTO MENSAL (R\$)
CALÇA		6	2	
CAMISA MANGA COMPRIDA		6	4	
GRAVATA		12	1	
SAPATO		6	2	
MEIA		6	4	
JAPONA		12	1	
CINTO		12	1	
CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO		12	1	
VALOR MENSAL				
CRÉDITO PIS/CONFID (9,25%)				
CUSTO MENSAL				

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO	
SALÁRIOS	
ENCARGOS SOCIAIS	
VALE TRANSPORTE	
ASSISTÊNCIA MÉDICA	
AUXÍLIO FUNERAL	
CESTA BÁSICA	
SEGURO DE VIDA	
UNIFORMES	
CUSTO MENSAL	

B.D.I - ADOTADO = xx %

Cidade, ___/___/_____.

Carimbo do CNPJ
Assinatura do Responsável Legal



Anexo X
Planilha de Custos

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Presencial nº xxx/2018
Data de Realização xx/xx/xxxx

A.2 CÁLCULO DO VALOR FIXO - VEÍCULO

A.2.1 DEPRECIÇÃO

Veículo	Ônibus 44 Passageiros
PA - Preço do Veículo 0km	
Po (R\$)	
P	
N (meses)	48

Veículo	Ônibus 44 Passageiros
Apropriação 71,43% (R\$/mês)	
Crédito PIS/CONFINS (R\$/mês)	
Custo Total Apropriação (R\$/Mês)	

Fórmula de Cálculo:

$$D=(Po-P)/N$$

D= Custo Mensal de Depreciação

Po= Valor de Mercado do Veículo em Idade Média(Fonte Sec. Estado São Paulo)

P= Preço Residual do Veículo em Idade Máxima Admitida

N= Período Previsto de Utilização do Veículo

A.2.2 EMPLACAMENTO (LACRAÇÃO), SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) E IPVA

Veículo	Lacração (R\$/mês)	DPVAT (valor mensal) *10 meses	IPVA (R\$/mensal) * 10 meses	Apropriação 71,43% (R\$/Mês)
Ônibus 44 Passageiros				



A.2.3 SEGURO

VEÍCULO	2ª A 6ª FEIRA	2ª A 6ª FEIRA com crédito PIS/COFINS
	Apropriação 71,43% (R\$/mês)	Apropriação 71,43% (R\$/mês)
Ônibus 44 Passageiros		

Fonte Valor do Seguro: Sec. De Fazenda do Estado de São Paulo.

A.2.4 APOIO OPERACIONAL DA FROTA

VEÍCULO	2ª A 6ª FEIRA (R\$/mês)
Ônibus 44 Passageiros	

2.4 APOIO OPERACIONAL DA FROTA Estimativa para subs veículo para manutenção corretiva e preventiva.

Fonte Valor: Sec. De Fazenda do Estado de São Paulo.



A.2.5 RESUMO DO VALOR MENSAL FIXO/VEÍCULO

Custo mensal fixo/veículo = Depreciação (A.2.1) +
Emplacamento/ Seguro Obrigatório (A.2.2) + Seguro (A.2.3) +
Apoio Operacional da frota (A.2.4)

Veículo	2ª A 6ª FEIRA (R\$/mês)
Ônibus 44 Passageiros	

A.2.6 VALOR FIXO – VEÍCULO S/ MÃO-DE- OBRA MOTORISTA

BDI - Benefício e Despesas Indiretas para serviços de
Transporte = 10,00%

Veículo	2ª A 6ª FEIRA (R\$/mês)
Ônibus 44 Passageiros	

Cidade, ___/___/_____.

Carimbo do CNPJ
Assinatura do Responsável Legal



Anexo X
Planilha de Custos

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

CÁLCULO DO VALOR VARIÁVEL VEÍCULO

**B.1
MANUTENÇÃO
- PEÇAS**

Veículo	Pa - Preço do Veículo 0Km (R\$)	Fator da Incidência da Necessidade de Manutenção de peças	Valor (R\$/Km)
Ônibus 44 Passageiros		0,01/10000 km	

Para efeito de cálculo admitiram-se os critérios a seguir:

- a) Ônibus: 1% do valor do veículo a cada 10.000 km;
- b) Micro-ônibus tipo Van: 1% do valor do veículo a cada 5.000 km;

$$M_p = P_a \times 0,01 / \text{km}$$

onde:

M_p = custo por quilômetro resultante da substituição de peças e materiais de consumo

P_a = valor de aquisição do veículo

km = quilometragem média de acordo com o tipo de veículo

B.2 MANUTENÇÃO -

Equipe de Manutenção -

Oficina: 1 Mecânico

**Fonte: Secretaria De
Fazenda do Estado de São
Paulo**



a) Mecânico

Quantidade _____ de
Empregados: 1

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO	VALOR (R\$)
SALÁRIOS	
INSALUBRIDADE - GRAU MÁXIMO 40%	
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS 69.75%	
VALE TRANSPORTE	
VALE REFEIÇÃO	
AUXÍLIO FUNERAL	
ASSISTÊNCIA MÉDICA - ODONTOLÓGICA	
UNIFORMES	
CUSTO TOTAL MÊS	

b) Ajudante de Mecânico

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO	VALOR (R\$)
SALÁRIOS	
INSALUBRIDADE - GRAU MÁXIMO 40%	
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS 69.75%	
VALE TRANSPORTE	
VALE REFEIÇÃO	
AUXÍLIO FUNERAL	
ASSISTÊNCIA MÉDICA - ODONTOLÓGICA	
UNIFORMES	
CUSTO TOTAL MÊS	



C) CUSTO UNITÁRIO DA EQUIPE DE MANUTENÇÃO

VEÍCULO	FATOR DE UTILIZAÇÃO DA EQUIPE	VALOR (R\$/KM)
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	0,23/10000 km	

$$So = (Mo) \times Fut$$

onde:

So = Custo por quilômetro

Mo = Salário/ Benefícios e Encargos Sociais da equipe

Fut = Fator de utilização = 0,23/10000

Os valores de salários e benefícios para Mecânico e Ajudante foram definidos a partir do

Boletim 01/2015, de junho de 2015 do SINDLOC (Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do estado de São Paulo)

B.3 PNEUS E ACESSÓRIOS

VEÍCULO	CUSTO TOTAL 06 PNEUS NOVOS (R\$)	KM EM CUSTO (R\$/KM)	CUSTO (R\$/KM) COM CRÉDITO PIS/CONFIS
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS			

Fórmula de Cálculo:

$$Co = (D/E) \times 6$$

Co = Custo por km rodado

D = Valor por pneu novo

E = Média de vida útil do pneu novo (70.000 Km)



**B.4
COMBUSTÍVEL**

VEÍCULO	CONSUMO (KM/L)	VALOR UNITÁRIO (R\$/L)	CUSTO (R\$/KM)	CUSTO (R\$/KM) COM CRÉDITO PIS/CONFIS
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	km 2,66			

Fórmula de Cálculo:

Com base em consultas às revendedoras autorizadas foram admitidos os consumos mínimos

por veículo, conforme segue:

- a) Ônibus 44 passageiros: 2,6 km/l de combustível (diesel);
- b) Ônibus 24 passageiros: 4,7 km/l de combustível (diesel);
- c) Micro-ônibus tipo Van: 9 km/l de combustível (diesel);

$$C = Co / D$$

onde:

C = custo do combustível por quilometro;

Co = custo do litro do combustível;

D = distância percorrida com um litro de combustível;

ARLA 32

VEÍCULO	CONSUMO (KM/L)	VALOR UNITÁRIO (R\$/L)	CUSTO (R\$/KM)	CUSTO (R\$/KM) COM CRÉDITO PIS/CONFIS
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	km 53,20			



RESUMO B.4

VEÍCULO	CUSTO (R\$/KM)
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	R\$ 1,25

B5. ÓLEOS LUBRIFICANTES

ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	CUSTO UNITÁRIO (R\$/L)	QUANTIDADE (L)	PERIODICIDADE KM	CUSTO (R\$/KM)	Descrição
ÓLEO PARA O MOTOR		23	10000		40W
ÓLEO PARA O CÂMBIO		12	25000		80W90
ÓLEO PARA O DIFERENCIAL		11	25000		140W
ÓLEO PARA O FREIO		1	50000		DOT4
GRAXA		3	50000		
				TOTAL	

Cálculo dos Custos:

Os custos com óleos e lubrificantes para os veículos foram obtidos por meio de cotação de mercado. Considerou-se a periodicidade da troca (em quilômetros), a quantidade de litros de óleos e lubrificantes usados em cada troca, bem como o preço por litro dos mesmos. Foram feitos cálculos para óleo do motor, óleo do câmbio, óleo do diferencial, fluido de freio e graxa.



RESUMO B.5

VEÍCULO	CUSTO (R\$/KM)	CUSTO (R\$/KM) COM CRÉDITO PIS/COFINS
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS		

B.6 LAVAGENS

VEÍCULO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	PERIODICIDADE (KM)	CUSTO (R\$/KM)	CUSTO (R\$/KM) COM CRÉDITO PIS/COFINS
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS		2000		

Cálculo dos Custos:

Os custos com lavagens dos veículos foram obtidos a partir de cotação dos preços de mercado, considerando-se uma periodicidade de 2.000 km para cada veículo.

B.7 RESUMO DO CUSTO VARIÁVEL POR QUILOMETRO RODADO

CUSTO VARIÁVEL/ KM RODADO = MANUTENÇÃO/ PEÇAS (B.1) + MANUTENÇÃO OFICINA (B.2 + PNEUS (B.3) + COMBUSTÍVEL (B.4) + ÓLEOS LUBRIFICANTES (B.5) + LAVAGENS (B.6)

VEÍCULO	CUSTO VARIÁVEL (R\$/KM)
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	



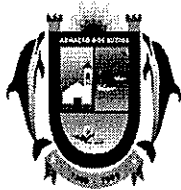
**BDI PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE =
16%**

**B.8 VALOR VARIÁVEL POR QUILOMETRO
RODADO**

VEÍCULO	VALOR VARIÁVEL (R\$/KM)
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	R\$ 2,32

Cidade, ___/___/_____.

Carimbo do CNPJ
Assinatura do Responsável Legal



Anexo X
Planilha de Custos

ANEXO IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA

RESUMO DE CÁLCULOS

Pregão Presencial nº xxx/2018

Data de Realização xx/xx/xxxx

PLANILHA CUSTOS FINAL

Descrição	Valor Fixo	Valor Variável		Total	Prazo	Valor	
	Veículo/ mês R\$ (1)	Km/mês estimada (2)	Valor Unit. (R\$/km) (3)	Valor R\$ km rodado (4)=(2)x(3)	Mensal(R\$) (5)=(1)+(4)	(meses) (6)	Total (R\$) (7)=(5)x(6)
01 Ônibus Horário Comercial		1984,40 km				10	
01 ônibus Horário Diurno		1364 km				10	
01 ônibus Horário Diurno		1364 km				10	
				TOTAL			

SEGUNDA A SEXTA- FEIRA - HORÁRIO
COMERCIAL

VEÍCULO 1	VALOR FIXO		VALOR VARIÁVEL
	MÃO-DE-OBRA (R\$/MÊS)	VEÍCULO (R\$/MÊS)	KM RODADO (R\$/KM)
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS			

VEÍCULO 1	VALOR FIXO (R\$/MÊS)	VALOR VARIÁVEL (R\$/KM)
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS		



**SEGUNDA A SEXTA- FEIRA - HORÁRIO
DIUTURNO**

VEÍCULO 2	VALOR FIXO		VALOR VARIÁVEL
	MÃO-DE-OBRA (R\$/MÊS)	VEÍCULO (R\$/MÊS)	KM RODADO (R\$/KM)
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS			

VEÍCULO 2	VALOR FIXO (R\$/MÊS)	VALOR VARIÁVEL (R\$/KM)
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS		

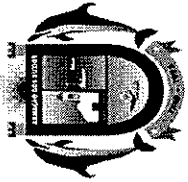
**SEGUNDA A SEXTA- FEIRA - HORÁRIO
DIUTURNO**

VEÍCULO 3	VALOR FIXO		VALOR VARIÁVEL
	MÃO-DE-OBRA (R\$/MÊS)	VEÍCULO (R\$/MÊS)	KM RODADO (R\$/KM)
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS			

VEÍCULO 3	VALOR FIXO (R\$/MÊS)	VALOR VARIÁVEL (R\$/KM)
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS		

Cidade, ___/___/_____.

Carimbo do CNPJ
Assinatura do Responsável Legal



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

PROC. 7565/17
FL. _____
RUBRICA _____

ANEXO XI
PLANILHA ORÇAMENTARIA

Pregão Presencial n° xxx/2018
Data de Realização xx/xx/2018

Descrição	Valor Fixo		Valor Variável		Total Mensal (R\$)	Prazo (meses)	Valor Total (R\$)
	Veículo/mês R\$ (1)	Km/mês estimada (2)	Valor Unit. (R\$/km) (3)	Valor R\$ km rodado (4)=(2)x(3)			
01 Ônibus Horário Comercial		1984,40 km			(5)=(1)+(4)	(6)	(7)=(5)x(6)
01 ônibus Horário Diurno		1364 km				10	
01 ônibus Horário Diurno		1364 km				10	
					TOTAL		

Cidade, ___/___/_____.

Carimbo do CNPJ
Assinatura do Responsável Legal